COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.9.2025
COM(2025) 356 final

ANNEX 7

ANEXO

da

proposta de decisão do Conselho

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação a título provisório do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro

ANEXO 18-E

COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS ESTADOS DO MERCOSUL SIGNATÁRIOS EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 18.3 E 18.4

Condições gerais

1. Os compromissos específicos a seguir enumerados indicam os setores dos serviços e os outros setores não relacionados com os serviços liberalizados nos termos dos artigos 18.3, n.º 1, 18.4, n.º 1, 18.5, 18.8, 18.9, 18.10, n.º 1, e 18.10, n.º 2, e especificam, mediante o estabelecimento de reservas, as limitações aplicáveis em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional.

2. Os compromissos específicos a seguir enumerados não podem ser interpretados como limitações à regulamentação nacional ou à introdução de nova regulamentação com vista à consecução dos objetivos estratégicos nacionais, em conformidade com o quarto parágrafo do preâmbulo do GATS e com os principais objetivos da parte III do Acordo.

3. A lista de compromissos específicos para cada setor e subsetor dos serviços é elaborada com base numa abordagem de «lista positiva», sendo os mesmos identificados de acordo com a lista de classificação que consta do documento MTN.GNS/W/120 da OMC e com os números correspondentes da CPC, tal como definido no artigo 9.3, alínea c).

4. A lista de compromissos específicos para os setores não relacionados com os serviços é elaborada com base numa abordagem de «lista positiva», sendo os mesmos identificados de acordo a Classificação Industrial Internacional Tipo de Todas as Atividades Económicas, tal como estabelecida em: Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC Rev. 3, 1989, a seguir designada por «ISIC – Rev. 3», para a Argentina, o Paraguai e o Uruguai. No que se refere ao Brasil, a lista de compromissos específicos para os setores não relacionados com os serviços é identificada em conformidade com a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida em: Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC, 2008, a seguir designada por «CPC – Rev. 2», abrangendo atividades ou setores não relacionados com os serviços (rubricas 0, 1, 2, 3 e 4).

5. Se não for feita referência por um ou mais Estados do MERCOSUL signatários a um setor ou subsetor específico, o(s) Estado(s) em causa não assume(m) quaisquer compromissos para esse setor ou subsetor específico.

6. As medidas que sejam incompatíveis tanto com o artigo 18.3 como com o artigo 18.4 são indicadas na coluna relativa ao artigo 18.3. Considera-se que essa indicação constitui uma condição ou qualificação para efeitos do artigo 18.4.

Condições específicas

Argentina

7. A Argentina reserva-se o direito de utilizar a regulamentação cambial em conformidade com o Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional, celebrado em Bretton Woods, New Hampshire, em 22 de julho de 1944.

Brasil

8. Em caso de dúvida ou de divergência entre a lista de compromissos específicos assumidos pelo Brasil nos setores não relacionados com serviços e nos setores dos serviços, prevalecem estes últimos.

9. Para efeitos da interpretação da lista de compromissos específicos assumidos pelo Brasil, a prestação transfronteiras de serviços através de meios eletrónicos, incluindo pela Internet, é limitada ao Modo 1.

Paraguai e Uruguai

10. A lista de compromissos específicos assumidos pelo Paraguai e pelo Uruguai não prejudica os acordos bilaterais em vigor celebrados por estes países relativos a impostos e medidas fiscais, nem a capacidade dos Estados do MERCOSUL signatários de prosseguirem os objetivos das suas políticas fiscais.

Lista de compromissos específicos

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
ARGENTINA TODOS OS SETORES DOS SERVIÇOS E NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA	A prestação de determinados serviços pode estar sujeita a concessões públicas e às condições nelas estabelecidas. Aquisição de terrenos: não consolidado nas zonas fronteiriças [150 (cento e cinquenta) quilómetros nas zonas terrestres fronteiriças e 50 (cinquenta) quilómetros nas zonas costeiras]. A aquisição de terrenos rurais por nacionais estrangeiros é limitada por lei.	A aquisição de terrenos em zonas fronteiriças («zonas de segurança») é restrita aos nacionais da Argentina. As pessoas singulares e empresas estrangeiras que levem a cabo projetos de investimento com uma maioria de pessoal argentino só podem adquirir edifícios ou explorar autorizações e concessões nas zonas de segurança mediante autorização prévia.	

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
		A maioria dos administradores das pessoas coletivas devem ter residência permanente na Argentina. No caso das empresas públicas sujeitas a privatização, a Argentina reserva-se o direito de estabelecer um regime que preveja ações especiais (nomeadamente a manutenção de ações privilegiadas ou «*golden shares*») ou de conceder preferências na aquisição de ações aos trabalhadores das empresas públicas a privatizar.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
		A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a desenvolver as regiões menos desenvolvidas ou as zonas fronteiriças, assim como a reduzir as desigualdades regionais, bem como quaisquer medidas necessárias para assegurar a inclusão social e o desenvolvimento industrial.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e estada temporária de pessoas singulares das seguintes categorias: pessoal-chave, delegados comerciais e prestadores de serviços por contrato, em conformidade com o capítulo 18, secção B, e com as condições especificadas na lista de compromissos específicos para estas categorias. A fim de prestar serviços contratuais, os prestadores de serviços por contrato devem cumprir as condições e os requisitos de qualificação descritos na lista de compromissos setoriais específicos.	4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e estada temporária de pessoas singulares das seguintes categorias: pessoal-chave, delegados comerciais e prestadores de serviços por contrato, em conformidade com o capítulo 18, secção B, e com as condições especificadas na lista de compromissos específicos para estas categorias. A fim de prestar serviços contratuais, os prestadores de serviços por contrato devem cumprir as condições e os requisitos de qualificação descritos na lista de compromissos setoriais específicos.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL TODOS OS SETORES DOS SERVIÇOS E NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA		1), 2), 3), 4) i) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a desenvolver as regiões menos favorecidas ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como quaisquer medidas necessárias para assegurar a inclusão social e o desenvolvimento rural.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
		ii) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor incentivos aos respetivos setores dos serviços e prestadores de serviços, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento tecnológico, a transferência de tecnologia, a investigação científica e o desenvolvimento de normas e padrões no Brasil. Esta reserva pode abranger, nomeadamente, a adoção de medidas fiscais ou a concessão de preferências aos serviços e prestadores de serviços brasileiros.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) i) Os investidores e os prestadores de serviços estrangeiros que sejam pessoas coletivas e pretendam prestar serviços ou realizar investimentos no Brasil devem assumir uma das formas societárias previstas na legislação brasileira.	3) O capital estrangeiro no Brasil deve ser registado, através de um procedimento declarativo e eletrónico, junto do Banco Central do Brasil.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	ii) Nas faixas fronteiriças [zonas situadas a menos de 150 (cento e cinquenta) quilómetros das fronteiras nacionais] e em algumas regiões (bacia da Amazónia, Mata Atlântica, Serra do Mar e Pantanal do Mato Grosso), é necessária autorização para exercer algumas atividades, nomeadamente: a) A participação de estrangeiros, independentemente de serem pessoas singulares ou coletivas, a qualquer título, em pessoas coletivas que detenham direitos imobiliários sobre propriedades rurais;		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	b) A instalação e exploração de meios de comunicação social destinados prestar serviços de radiodifusão sonora ou de radiodifusão sonora e gráfica; c) O estabelecimento e a exploração de instalações industriais de especial interesse para a segurança nacional; d) A criação e a exploração de empresas envolvidas na prospeção, extração e exploração de recursos minerais e no fornecimento de energia hidráulica;		

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	e e) O estabelecimento de empresas envolvidas nos assentamentos rurais. No caso das alíneas c), d) e e), as empresas devem satisfazer, nomeadamente, os seguintes requisitos: 51 % do capital da empresa deve ser detido por nacionais brasileiros;		

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	a maioria dos cargos de gestão deve ser desempenhada por nacionais brasileiros. Se as atividades em causa forem exercidas por uma única pessoa, só os nacionais brasileiros podem obter autorização especial para as exercer. No caso da alínea b), entre outros requisitos, o capital da empresa deve ser detido integralmente por nacionais brasileiros.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	iii) A aquisição ou o arrendamento de propriedades rurais ou a aquisição de qualquer outro direito imobiliário sobre propriedades rurais por pessoas singulares estrangeiras, pessoas coletivas estrangeiras ou pessoas coletivas brasileiras com participação estrangeira estão sujeitas às condições, limitações e autorizações específicas estabelecidas ao abrigo da legislação brasileira. Salvo disposição em contrário na legislação brasileira, é proibida a doação de bens imóveis da União ou dos Estados a nacionais estrangeiros, independentemente de serem pessoas singulares ou coletivas.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3), 4) Nas empresas com 3 (três) ou mais trabalhadores, dois terços do pessoal devem ser constituídos por nacionais brasileiros que devem representar igualmente dois terços da massa salarial. Os membros dos conselhos fiscais e dos conselhos de administração das empresas públicas e os respetivos gerentes devem residir no Brasil. No caso dos «trabalhadores transferidos dentro das empresas», a nomeação de quadros e gestores depende da realização de prova de investimento pelos prestadores de serviços estrangeiros. No caso dos «prestadores de serviços por contrato», as autorizações de trabalho dependem da apresentação de um programa de formação para os empregados brasileiros. Não consolidado para os «profissionais independentes».		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto para medidas relacionadas com as seguintes categorias: A) Pessoal-chave 1. Pessoal transferido dentro da empresa Deve existir uma relação de associação entre o prestador de serviços instalado no território do Brasil e a sua sede no estrangeiro. O cargo a preencher pelo pessoal transferido dentro da empresa deve estar vago. As pessoas coletivas devem garantir que existem pelo menos 2 (dois) nacionais brasileiros por cada 3 (três) empregados.	4) Os contratos de trabalho temporário devem ser aprovados pela autoridade competente.	

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Entende-se por «empregados»: i) Gestores A nomeação de gestores está sujeita às seguintes condições: a) Realização de investimentos de, pelo menos, 50 000 USD, desde que a empresa crie 10 (dez) novos postos de trabalho nos primeiros 2 (dois) anos após a sua criação ou a entrada em funções do gerente ou administrador; ou b) A empresa deve ter investido no Brasil pelo menos 200 000 USD.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	ii) Especialistas A empresa que emprega os especialistas em causa deve justificar a necessidade de contratar tais profissionais e técnicos em detrimento de profissionais e técnicos similares disponíveis no Brasil. 2. Visitantes por motivos profissionais Condições e períodos de estada estabelecidos no capítulo 18, secção B. B) Delegados comerciais Condições e períodos de estada estabelecidos no capítulo 18, secção B. C) Prestadores de serviços por contrato O consumidor dos serviços deve ser uma pessoa coletiva estabelecida no Brasil.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Deve ser celebrado um contrato de assistência técnica ou de transferência de tecnologia entre a empresa da União e o consumidor dos serviços no Brasil. Para cada profissional estrangeiro abrangido pelo contrato, é exigido: a) A justificação da necessidade dos serviços do profissional em causa, tendo em conta a disponibilidade de profissionais no Brasil; e b) Prova de que o profissional em causa dispõe de uma experiência prévia de, pelo menos, 3 (três) anos. Se a empresa da União não tiver profissionais brasileiros, deve apresentar um programa que contemple a formação de profissionais brasileiros.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a promover o desenvolvimento tecnológico, a investigação científica e o desenvolvimento de normas e padrões no Paraguai, independentemente de as mesmas serem ou não discriminatórias. O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a desenvolver as regiões menos favorecidas ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para assegurar a inclusão social e o desenvolvimento rural.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Aquisição de terrenos, requisitos de residência aplicáveis aos investidores estrangeiros: não consolidado nas zonas fronteiriças a menos de 100 (cem) quilómetros das fronteiras terrestres.	3) A Lei Civil n.º 1183/1985 do Paraguai determina que as empresas constituídas no estrangeiro são regidas, quanto à sua existência e capacidade jurídica, pela legislação do país onde estão domiciliadas. O tipo de atividades que levam a cabo permite-lhes exercer plenamente na República do Paraguai as ações e direitos que lhes correspondem. Além disso, para a prática habitual dos atos incluídos no seu objeto específico, devem cumprir as prescrições estabelecidas na República.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
		Considera-se que as empresas estrangeiras estão domiciliadas no local onde exercem a sua atividade principal. Considera-se, contudo, que os estabelecimentos, agências ou sucursais criados na República do Paraguai estão domiciliados no país no que se refere aos atos praticados no território nacional. Consequentemente, são obrigadas a cumprir as formalidades e obrigações impostas ao tipo de empresas do Paraguai que for mais semelhante ao tipo de empresa estrangeira em causa.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
		A Lei Civil do Paraguai estabelece que, para o cumprimento das formalidades acima mencionadas, qualquer empresa estabelecida no estrangeiro que pretenda exercer a sua atividade no Paraguai deve: a) Criar uma representação com um endereço específico no país e indicar os endereços específicos dos seus representantes para outros efeitos legais; b) Confirmar que a empresa foi constituída em conformidade com a legislação do respetivo país; e	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
		c) Justificar o acordo ou a decisão de criar uma sucursal ou representação, os capitais próprios e, se for caso disso, os representantes designados.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e estada temporária de pessoas singulares das seguintes categorias: pessoal-chave (pessoal transferido dentro da empresa, delegados comerciais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário sujeitos ao capítulo 18, secção B, e às condições especificadas na lista de compromissos específicos. A fim de prestar serviços contratuais, os prestadores de serviços devem satisfazer as condições e os requisitos de qualificação descritos na lista de compromissos específicos para essas categorias. As condições aplicáveis a estas categorias estão sujeitas à reciprocidade por parte da União.	4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e estada temporária de pessoas singulares das seguintes categorias: pessoal-chave (pessoal transferido dentro da empresa, delegados comerciais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário sujeitos ao capítulo 18, secção B, e às condições especificadas na lista de compromissos específicos. A fim de prestar serviços contratuais, os prestadores de serviços devem satisfazer as condições e requisitos de qualificação descritos na lista de compromissos específicos para estas categorias. As condições aplicáveis a estas categorias estão sujeitas à reciprocidade por parte da União.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA	3) O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter medidas destinadas a estabelecer uma Zona de Segurança Fronteiriça (*Zona de Seguridad Fronteriza*) contígua às fronteiras terrestres e fluviais do território nacional. 4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e a estada temporária de pessoas singulares nas categorias sujeitas ao capítulo 18, secção B, e nas condições especificadas na lista de compromissos específicos.	4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e a estada temporária de pessoas singulares nas categorias sujeitas ao capítulo 18, secção B, e nas condições especificadas na lista de compromissos específicos.	

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
ARGENTINA		
II. LISTA DE COMPROMISSOS SETORIAIS ESPECÍFICOS		
A. AGRICULTURA, CAÇA E FLORESTAS		
01. Agricultura e caça	Nenhuma.	Nenhuma.
02. Silvicultura e exploração florestal[1]	Nenhuma.	Nenhuma.
B. PESCA		
05. Pesca e aquicultura	A exploração de recursos marítimos vivos só pode ser concessionada a pessoas singulares com residência na Argentina ou a pessoas coletivas estabelecidas em conformidade com a legislação nacional.	Os navios empregados no setor da pesca devem estar inscritos no registo competente da Argentina e arvorar pavilhão deste país.

[1] As atividades de serviços conexas estão incluídas na lista de compromissos específicos em matéria de serviços, incluindo a distribuição e o transporte.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	As atividades dos navios que arvoram pavilhão estrangeiro devem cumprir o disposto na Lei n.º 24.922/97. Só podem ser admitidos em associação com uma ou mais empresas registadas localmente, como previsto na Lei das Sociedades n.º 19550.	Os membros da tripulação dos navios de pesca devem cumprir os seguintes requisitos: a) os capitães e oficiais devem ter nacionalidade argentina, por nascimento ou naturalização; e b) 75 % dos restantes membros da tripulação a bordo dos navios de pesca devem ser nacionais argentinos ou ser estrangeiros com mais de 10 (dez) anos de residência permanente reconhecida na Argentina. Se não for possível atingir a percentagem estabelecida na alínea b) por falta de pessoal, o pessoal estrangeiro pode embarcar provisoriamente nos navios até que seja restabelecida essa percentagem, sob reserva do cumprimento de todos os requisitos legais. Quando estiverem disponíveis tripulantes argentinos, a tripulação deverá ser completada com os mesmos.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
		Em caso de infração às disposições legislativas ou regulamentares, para além das sanções aplicáveis, os navios estrangeiros poderão ser retidos nos portos argentinos até serem pagas as multas impostas ou constituídas garantias satisfatórias.
C. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
10. Extração de carvão e lenhite; extração de turfa	Nenhuma.	Nenhuma.
12. Extração de minérios de urânio e de tório	Não consolidado.	Não consolidado.
13. Extração e preparação de minérios metálicos	Nenhuma.	Nenhuma.
14. Outras indústrias extrativas	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
D. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	A Argentina reserva-se o direito de manter ou adotar quaisquer medidas relacionadas com os requisitos de desempenho previstos em regulamentos ou programas para os produtores nacionais de bens de equipamento e tecnologias da informação.	A Argentina reserva-se o direito de manter ou adotar quaisquer medida relacionadas com incentivos a regulamentos ou programas destinados aos produtores nacionais de bens de equipamento e tecnologias da informação.
15. Indústrias alimentares e de bebidas	Nenhuma.	Nenhuma.
16. Indústria do tabaco	Nenhuma.	Nenhuma.
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma.	Nenhuma.
18. Indústria do vestuário; curtimenta e acabamento de peles com pelo	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
19. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; Fabricação de artigos de viagem, bolsas, marroquinaria, arreios e selas e calçado	Nenhuma.	Nenhuma.
20. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria	Nenhuma.	Nenhuma.
21. Fabricação de papel[1] e produtos do papel	Nenhuma.	Nenhuma.
22. Edição, impressão e reprodução de suportes gravados	Nenhuma.	Nenhuma.
24. Fabricação de substâncias e de produtos químicos	Nenhuma.	Nenhuma.

[1] As atividades de serviços conexas estão incluídas na lista de compromissos específicos em matéria de serviços, incluindo a distribuição e o transporte.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
25. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	Nenhuma.	Nenhuma.
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma.	Nenhuma.
27. Indústrias metalúrgicas de base	Nenhuma.	Nenhuma.
28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento	Nenhuma.	Nenhuma.
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e. 291. Fabricação de máquinas de uso geral 293. Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e.	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
30. Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação	Nenhuma.	Nenhuma.
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e.	Nenhuma.	Nenhuma.
32. Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação	Nenhuma.	Nenhuma.
33. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria	Nenhuma.	Nenhuma.
34. Fabricação de veículos a motor, reboques e semirreboques	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas destinadas a desenvolver a sua indústria automóvel, de motociclos e de máquinas agrícolas, incluindo medidas fiscais, requisitos de desempenho, transferência de tecnologia e regimes de desenvolvimento da mão de obra.	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas destinadas a desenvolver a sua indústria automóvel, de motociclos e de máquinas agrícolas, incluindo medidas fiscais, requisitos de desempenho, transferência de tecnologia e regimes de desenvolvimento da mão de obra.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
35. Fabricação de outro equipamento de transporte	Nenhuma.	Nenhuma.
36. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e.	Nenhuma.	Nenhuma.
37. Reciclagem	Nenhuma.	Nenhuma.
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo serviços conexos)		
4010. Produção de eletricidade	Condições a estabelecer em contratos de concessão individuais.	Condições a estabelecer em contratos de concessão individuais.
4020. Produção de gás, exceto gás de petróleo e derivados	Condições a estabelecer em contratos de concessão individuais.	Condições a estabelecer em contratos de concessão individuais.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
BRASIL		
0. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PRODUTOS DA PESCA		
01. Produtos da agricultura, da horticultura e da horticultura comercial	Nenhuma.	Nenhuma.
02. Animais vivos e produtos do reino animal (com exclusão da carne)		
03. Produtos da silvicultura e da exploração florestal		Nenhuma.
04. Peixe e outros produtos da pesca	Os navios que arvorem pavilhão estrangeiro só podem exercer atividades de pesca comercial no Brasil (incluindo dentro da sua Zona Económica Exclusiva) se forem fretados por pessoas coletivas estabelecidas no Brasil e dispuserem de uma autorização governamental. Considera-se que o peixe, produtos da pesca e subprodutos da pesca dos navios brasileiros ou navios estrangeiros fretados por pessoas coletivas estabelecidas no Brasil têm origem brasileira. São igualmente aplicáveis as restrições indicadas na lista do Brasil de compromissos específicos em matéria de serviços.	

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
1. MINÉRIOS E MINERAIS; ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA (exceto o subsetor 13) 2. PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO; TÊXTEIS, VESTUÁRIO E COURO 3. OUTROS BENS TRANSPORTÁVEIS, EXCETO PRODUTOS METÁLICOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTO (exceto subsetor 33) 4. PRODUTOS METÁLICOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	Nenhuma, exceto a prospeção e exploração de jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; a refinação de petróleo brasileiro ou estrangeiro; a importação e exportação de produtos e subprodutos de base; o transporte marítimo de petróleo bruto de origem brasileira ou de subprodutos petrolíferos de base produzidos no Brasil; assim como o transporte por oleoduto, a distribuição por grosso e a venda a retalho de petróleo bruto, seus subprodutos e gás natural, que são monopólios do Estado e só podem ser explorados, mediante concessão ou autorização nos termos da legislação brasileira em vigor, por empresas criadas ao abrigo do direito brasileiro, com sede e administração no Brasil. Não consolidado para os minérios e minerais.	Nenhuma. Não consolidado para os minérios e minerais.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
PARAGUAI I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS TODOS OS SETORES OU SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA	Não consolidado para as medidas relacionadas com incentivos previstos em regulamentos e/ou programas dirigidos aos produtores de mercadorias. A aquisição de terrenos ou requisitos de residência aplicáveis aos investidores estrangeiros: não consolidado nas zonas fronteiriças a menos de 100 (cem) quilómetros das fronteiras terrestres. O Paraguai reserva-se o direito de adotar medidas compatíveis com as disciplinas da OMC, atuais ou futuras, em matéria de investimento. O Paraguai reserva-se o direito de manter ou adotar qualquer medida ou disposição para efeitos de controlos estatísticos do registo de investimentos estrangeiros e da sua transferência após a entrada em vigor do Acordo.	O Paraguai reserva-se o direito de adotar medidas compatíveis com as disciplinas da OMC, atuais ou futuras, em matéria de investimento. O Paraguai reserva-se o direito de manter ou adotar qualquer medida ou disposição para efeitos de controlos estatísticos do registo de investimentos estrangeiros e da sua transferência após a entrada em vigor do Acordo. O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a desenvolver as regiões menos favorecidas ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para assegurar a inclusão social e o desenvolvimento rural.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a promover o desenvolvimento tecnológico, a investigação científica e o desenvolvimento de normas e padrões no Paraguai, independentemente de as mesmas serem ou não discriminatórias. O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas relativas ao registo de capitais estrangeiros através de uma instituição pública.	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor qualquer medida relativa à regulamentação fiscal que possa dar origem a um tratamento diferente no que diz respeito à investigação científica, ao desenvolvimento tecnológico e à transferência de tecnologia.
II. LISTA DE COMPROMISSOS SETORIAIS ESPECÍFICOS		
A. AGRICULTURA, CAÇA E FLORESTAS 01. Agricultura e caça 02. Silvicultura e exploração florestal	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
D. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS		
15. Indústrias alimentares e de bebidas 16. Indústria do tabaco 17. Fabricação de têxteis 18. Indústria do vestuário; curtimenta e acabamento de peles com pelo 19 Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado 20. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria 21. Fabricação de papel e produtos do papel	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
22. Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear	Nenhuma, exceto o facto de a prospeção, pesquisa e exploração de jazidas de hidrocarbonetos poder ser efetuada diretamente pelo Paraguai ou por qualquer entidade que venha a ser criada para o efeito sob o seu controlo, ou por concessionários ou titulares de licenças ou concessões emitidas pelo Paraguai a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, em conformidade com a legislação nacional. As jazidas de hidrocarbonetos no estado sólido, líquido e gasoso que ocorrem naturalmente no território do Paraguai, com exceção das substâncias granulosas, terrosas ou calcárias, são propriedade do Paraguai.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	O Paraguai pode atribuir concessões a pessoas singulares ou coletivas, independentemente de serem públicas ou privadas, ou a empresas nacionais, estrangeiras ou detidas conjuntamente, para fins de prospeção, pesquisa, investigação ou exploração de jazidas, por um período limitado. A legislação do Paraguai regula o sistema económico e acautela os interesses do Estado, dos titulares de licenças, dos concessionários e dos proprietários suscetíveis de serem afetados.	

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
23. Fabricação de substâncias e de produtos químicos 24. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas 25. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos 26. Indústrias metalúrgicas de base 27. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e. 30. Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação 31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. 32. Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação 33. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
34. Fabricação de veículos a motor, reboques e semirreboques 35. Fabricação de outro equipamento de transporte 36. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. 37. Reciclagem	Nenhuma.	Nenhuma.
URUGUAI I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA		O Uruguai reserva-se o direito de manter ou adotar qualquer medida ou disposição para efeitos de controlos estatísticos do registo de investimentos estrangeiros e da sua transferência após a entrada em vigor do Acordo.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
II. LISTA DE COMPROMISSOS SETORIAIS ESPECÍFICOS		
A. AGRICULTURA, CAÇA E FLORESTAS		
01. Agricultura e caça	Nenhuma.	Nenhuma.
02. Silvicultura e exploração florestal*	Nenhuma.	Nenhuma.
B. PESCA		
05. Pesca e aquicultura	As atividades de pesca comercial e de caça marinha exercidas em águas interiores e no mar territorial dentro de zona de 12 (doze) milhas, medidas a partir das linhas de base, são reservadas exclusivamente às embarcações devidamente licenciadas que arvorem pavilhão do Uruguai.	

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	Os navios comerciais que arvorem pavilhão estrangeiro só podem explorar recursos vivos entre as 12 (doze) milhas marítimas a que se refere o número anterior e as 200 (duzentas) milhas marítimas, mediante autorização do poder executivo, concedida nos termos da Lei n.º 13833, e sob reserva da sua inscrição no registo mantido pela *Dirección Nacional de Recursos Acuáticos*. A transformação e comercialização do pescado é autorizada pelo poder executivo e pode ser sujeita à obrigação da sua transformação total ou parcial no Uruguai.	

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
C. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	As licenças de exploração mineira são atribuídas pela Autoridade da Exploração Mineira, que depende do Governo. Os requisitos aplicáveis à exploração individual são igualmente regulados pela Autoridade da Exploração Mineira. A prospeção e a exploração de jazidas minerais e a extração mineira só podem ser exercidas: a) Pelo Estado ou por entidades públicas; ou b) Mediante uma concessão de exploração mineira. O exercício de direitos de exploração mineira reconhecidos por um título é regulado por regulamentos específicos e pelas disposições do contrato específico relativo a essa licença ou título de exploração mineira. O titular de uma concessão de prospeção e exploração que esteja em condições de exportar minérios metálicos deve fornecer ao mercado nacional 15 % do valor de cada operação de exportação a um preço franco a bordo (FOB).	

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
10. Extração de carvão e lenhite; Extração de turfa. 12. Extração de minérios de urânio e de tório 13. Extração e preparação de minérios metálicos 14 Outras indústrias extrativas	Nenhuma, exceto nos casos acima indicados.	Nenhuma, exceto nos casos acima indicados.
D. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS		
15. Indústrias alimentares e de bebidas 16. Indústria do tabaco	Nenhuma.	Nenhuma.
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma.	
18. Indústria do vestuário; curtimenta e acabamento de peles com pelo	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
19. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; Fabricação de artigos de viagem, bolsas, marroquinaria, arreios e selas e calçado 20. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria 21. Fabricação de papel[1] e produtos do papel	Nenhuma.	Nenhuma.
22. Edição, impressão e reprodução de suportes gravados	Nenhuma.	Nenhuma, salvo o facto de os responsáveis, diretores ou administradores de jornais, revistas ou periódicos deverem ser nacionais uruguaios.

[1] As atividades de serviços conexas estão incluídas na lista de compromissos específicos em matéria de serviços, incluindo a distribuição e o transporte.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
24. Fabricação de substâncias e de produtos químicos 25. Fabricação de borracha e de matérias plásticas. 26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos. 27. Indústrias metalúrgicas de base 28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento	Nenhuma.	Nenhuma.
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e. 291. Fabricação de máquinas de uso geral 293. Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e.	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
30. Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação 31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. 32. Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação 33. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria	Nenhuma.	Nenhuma.
34. Fabricação de veículos a motor, reboques e semirreboques	Nenhuma.	Nenhuma.
35. Fabricação de outro equipamento de transporte 36. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. 37. Reciclagem	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA		
OS SETORES E SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo serviços conexos)		
4010. Produção de eletricidade	Condições a estabelecer em contratos de concessão individuais.	Condições a estabelecer em contratos de concessão individuais.
4020. Produção de gás, exceto gás de petróleo e derivados	Condições a estabelecer em contratos de concessão individuais.	Nenhuma.
4030. Produção de vapor e água quente	Nenhuma.	Nenhuma.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS			
ARGENTINA 1.A. Serviços profissionais	1), 3), 4) As pessoas singulares que pretendam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento do seu diploma profissional mediante a emissão de uma licença pela associação profissional em causa; e estabelecer o seu domicílio legal ou especial na Argentina. Domicílio legal e especial: não implica o requisito de residência.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços jurídicos (CPC 861)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de escrituração (CPC 862)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL 1.A. Serviços profissionais a) Serviços jurídicos (CPC 861, unicamente consultoria jurídica em direito internacional e estrangeiro)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) As empresas que prestam serviços de consultoria jurídica em direito internacional e em direito estrangeiro devem ser constituídas ao abrigo do direito brasileiro, sendo a atividade limitada aos serviços de consultoria em direito internacional ou estrangeiro. Todos os sócios dessas empresas devem ser consultores em matéria de direito internacional ou estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de escrituração (CPC 862)	1) Não consolidado, salvo que os prestadores de serviços estrangeiros podem ceder o nome a profissionais brasileiros. 2) Não consolidado. 3) Não é permitida a participação de não residentes em pessoas coletivas controladas por nacionais brasileiros. Os prestadores de serviços estrangeiros não podem utilizar o seu nome estrangeiro, podendo, contudo, cedê-lo a profissionais brasileiros que se estabeleçam e participem plenamente numa nova pessoa coletiva no Brasil. Não podem agir na qualidade de mandatários de nacionais estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto quando indicado nas limitações quanto ao acesso ao mercado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para efeitos de responsabilidade jurídica, os prestadores de serviços estrangeiros devem estabelecer parcerias com prestadores de serviços brasileiros sob a forma de «consórcios» liderados por parceiros brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços de engenharia (CPC 86721, 86722, 86723, 86724, 86725, 86726, 86727, 86729)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para efeitos de responsabilidade jurídica, os prestadores de serviços estrangeiros devem estabelecer parcerias com prestadores de serviços brasileiros sob a forma de «consórcios» liderados por parceiros brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para efeitos de responsabilidade jurídica, os prestadores de serviços estrangeiros devem estabelecer parcerias com prestadores de serviços brasileiros sob a forma de «consórcios» liderados por parceiros brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para efeitos de responsabilidade jurídica, os prestadores de serviços estrangeiros devem estabelecer parcerias com prestadores de serviços brasileiros sob a forma de «consórcios» liderados por parceiros brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2 Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI 1.A. Serviços profissionais			
a) Serviços de contabilidade, de auditoria e de escrituração (CPC 862)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. Este subsetor estará sujeito a um requisito de registo junto da autoridade competente. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. Este subsetor estará sujeito a um requisito de registo junto da autoridade competente. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços de consultoria jurídica e representação em processos administrativos ou parajudiciais, conselhos de administração, etc. (CPC 86120)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, salvo que os advogados estrangeiros devem ter os respetivos diplomas reconhecidos, aprovados e registados por um tribunal. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, salvo que os advogados estrangeiros devem ter os respetivos diplomas reconhecidos, aprovados e registados por um tribunal. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI 1.A. Serviços profissionais	As pessoas singulares que pretendam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento do seu diploma profissional e estabelecer o seu domicílio legal no Uruguai. As autoridades uruguaias irão regulamenta futuramente a oferta destas profissões. O domicílio legal não implica a residência no Uruguai.		
a) Serviços jurídicos (CPC 861, exceto 86130)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços de documentação e certificação jurídica (86130)	1) e 3) os cidadãos naturais ou naturalizados devem ter a nacionalidade há mais de 2 (dois) anos. É exigida a residência no país. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 3) os cidadãos naturais ou naturalizados devem ter a nacionalidade há mais de 2 (dois) anos. É exigida a residência no país. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de guarda-livros (CPC 862)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
c) Serviços fiscais (863)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Serviços médicos e dentários (9312)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
j) Serviços prestados por parteiros, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (93191)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Serviços farmacêuticos	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) As sociedades anónimas («*Sociedades Anónimas*») e as sociedades em Comandita («*Sociedades en Comandita*»), cujo capital correspondente a ações não assuma a forma de ações nominativas («*acciones nominativas*»), assim como os prestadores de serviços médicos, veterinários e dentais, não podem ser titulares de farmácias de primeira categoria. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Para a gestão técnica dos estabelecimentos farmacêuticos, é exigida a residência e a presença local efetiva e disponível. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
ARGENTINA 1.B. Serviços de informática e serviços conexos			
a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware informático (CPC 841)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
d) Serviços de bases de dados (CPC 844)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
e) Outros (CPC 845 + 849)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL 1.B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, exceto para os serviços de validação cronológica e de certificação digital; 8432; 8433; 8439 e 8499)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
PARAGUAI 1.B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, exceto para os serviços de validação cronológica e de certificação digital CPC 8432, 8433, 8439 e 8499)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI 1.B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84) Exceto para os serviços de validação cronológica (n.d.), e de certificação digital (n.d.)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
URUGUAI 1.C. Serviços de investigação e desenvolvimento		Os subsídios à investigação e desenvolvimento só estão disponíveis para os prestadores de serviços nacionais.	
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
URUGUAI 1.D. Serviços imobiliários a) Serviços imobiliários relacionados com bens imóveis próprios ou em leasing (CPC 8210) b) Serviços imobiliários à comissão ou por contrato (CPC 8220)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI 1.E. Serviços de locação ou aluguer de navios sem operador (CPC 831) a) Serviços de locação ou aluguer de veículos particulares sem operador (CPC 83101) (CPC 83102) b) Serviços de aluguer/locação de outras máquinas e equipamentos, sem operador (CPC 83106) (CPC 83109) c) Outros (CPC 832); (CPC 83201); (CPC 83203); (CPC 83204); (CPC 83209)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
ARGENTINA 1.F. Outros serviços prestados a empresas a) Serviços de publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866, exceto 86609)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
f) Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (CPC 881)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
h) Serviços relacionados com a mineração (CPC 833 + 5115)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
n) Manutenção e reparação de equipamento (não incluindo navios de mar, aeronaves ou outro equipamento de transporte) (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865+ 8866, exceto 63309)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Serviços fotográficos (CPC 87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
s) Serviços de organização de congressos (CPC 87909*)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
t) Outros (CPC 8790)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL 1.F. Outros serviços às empresas a) Serviços de publicidade (CPC 871)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) A participação estrangeira está limitada a 49 % do capital das sociedades estabelecidas no Brasil. A direção deve continuar a incumbir aos parceiros brasileiros. Os profissionais estão sujeitos ao Código de Ética dos Profissionais de Propaganda do Brasil. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 86601)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
f) Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (CPC 881)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nas zonas próximas das fronteiras nacionais, são proibidos atos relativos à colonização e a loteamentos rurais. Se e quando autorizados, 51 % do capital dos prestadores de serviços em causa deve pertencer a nacionais brasileiros e administração deve ser constituída na sua maioria por cidadãos brasileiros, exercendo o controlo do conselho de administração. Os estrangeiros que residam no Brasil e as pessoas coletivas estrangeiras autorizadas a exercer atividades neste país só podem adquirir propriedades rurais nos termos da legislação brasileira. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882) Não inclui a propriedade de navios de pesca	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
l) Investigação e segurança (CPC 873, exceto 87309)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) A propriedade e a administração de prestadores de serviços especializados de investigação e segurança estão vedadas aos nacionais estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
n) Manutenção e reparação de equipamento (não incluindo navios de mar, aeronaves ou outro equipamento de transporte) (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865+ 8866, exceto 63309)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Serviços fotográficos (CPC 87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
s) Serviços de organização de congressos (CPC 87909)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
t) Outros serviços de tradução e interpretação (exceto tradutores oficiais) (CPC 87905)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
PARAGUAI 1.F. Outros serviços às empresas c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(n).2. Manutenção e reparação de equipamento (não incluindo navios marítimos, aeronaves ou outro equipamento de transporte) (CPC 633)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874) q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
s) Serviços de organização de congressos (CPC 87909*)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
URUGUAI 1.F. Outros serviços prestados a empresas a) Serviços de publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 8650)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Serviços relacionados com a mineração (CPC 883 – 5115)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
l) Investigação e segurança (CPC 873)	1) e 3) As empresas e os prestadores individuais de serviços de investigação e de segurança devem obter autorização prévia e registar-se junto do *Ministerio del Interior*. É obrigatório ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 3) As empresas e os prestadores individuais de serviços de investigação e de segurança devem obter autorização prévia e registar-se junto do *Ministerio del Interior*. É obrigatório ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
n) Manutenção e reparação de equipamento (não incluindo navios de mar, aeronaves ou outro equipamento de transporte) CPC 633 – 8861-8866	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
p) Serviços de fotografia (CPC 87501)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Serviços de fotografia para publicidade e atividades afins (CPC 87502)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
p) Serviços de fotografia de ação (CPC 87503)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Serviços de revelação de fotografia (CPC 87505)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
p) Serviços de restauração, reprodução e retoque de fotografias (CPC 87507)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Outros serviços de fotografia (CPC 87509)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
s) Serviços de organização de congressos (CPC 87909*)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
t) Outros serviços às empresas (CPC 8790)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
(t1) Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(t2) Serviços de decoração de interiores (CPC 87907)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
ARGENTINA 2. A. Serviços postais (CPC 7511) B. Serviços de correio rápido (CPC 7512)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL Serviços postais (com exceção das atividades reservadas ao operador designado brasileiro, que incluem a recolha, receção, tratamento, transporte e entrega de cartas, postais e correspondência agrupada, para destinos nacionais ou estrangeiros, incluindo qualquer forma de remessa, prioritária ou não prioritária, urgente, expresso, etc., assim como a emissão de selos e outros pagamentos postais) (CPC 7511).	1) Nenhuma. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
URUGUAI 2.B. Serviços postais	1) e 3) A Unidade Reguladora dos Serviços de Comunicação (URSEC) emite licenças de exploração temporárias que caducam após três anos, a menos que a empresa titular da licença manifeste a intenção de a renovar antes da data do seu termo. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
ARGENTINA 2.C. Serviços de telecomunicações			
Todos os subsetores	Não inclui o fornecimento de instalações para satélites geoestacionários que explorem serviços fixos por satélite. A disposição em causa só é válida em condições de reciprocidade.		
Os serviços incluídos nesta coluna podem ser prestados por qualquer meio tecnológico (nomeadamente fibra ótica, ligações rádio, satélites, cabo), salvo indicação em contrário nas limitações indicadas na coluna «Acesso ao mercado».			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços telefónicos de base locais, de longa distância e nacionais (CPC 7521)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços telefónicos internacionais (CPC 7521)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de dados nacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de telex nacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de fax e de transmissão (*store-and-forward*) nacionais (CPC 7521** 7522** + 7529**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de dados internacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de telex internacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de fax e de transmissão (*store-and-forward*) internacionais (CPC 7521** + 7529**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Circuitos telefónicos alugados	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Circuitos alugados para transmissão internacional de voz-dados	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços móveis: Serviços de telefonia móvel Comunicações pessoais Serviços de chamada de pessoas (*paging)* Serviços de rádio móvel especializados (SMR) (*trunking*) Serviços de dados móveis	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Correio eletrónico (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Serviços de mensagens orais (*voice mail*) (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
j) Serviços em linha de informações e de recuperação de dados (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Serviço de intercâmbio eletrónico de dados (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
l) Serviços de fax melhorados/de valor acrescentado (nomeadamente armazenamento e expedição, armazenamento e extração) (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
m) Conversão de códigos e de protocolos	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
n) Serviços em linha de informação e/ou de processamento de dados (incluindo processamento de transações) (CPC 843**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Outros	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES i) Para efeitos dos compromissos assumidos pelo Brasil em matéria de serviços de telecomunicações, entende-se por «serviços de telecomunicações» o transporte de sinais magnéticos eletrónicos, som, dados, imagens e qualquer combinação destes, excluindo a radiodifusão. ii) A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos pelo prestadores de serviços já estabelecidos no Brasil. O Governo brasileiro dispõe da prerrogativa legal de impor limites à participação estrangeira no capital de prestadores de serviços de telecomunicações. iii) Todos os prestadores de serviços que pretendam prestar serviços de telecomunicações no Brasil devem obter uma licença da Anatel. Só serão outorgadas licenças a prestadores de serviços devidamente constituídos de acordo com a legislação brasileira, que exige que a sede e direção estejam situadas em território brasileiro, e que a maioria das ações com direito a voto seja detidas por pessoas singulares residentes no Brasil ou por empresas devidamente constituídas de acordo com a legislação brasileira, que requer que a sede e a administração estejam situadas em território brasileiro. iv) Não é assumido qualquer compromisso no setor dos serviços de telecomunicações quanto às atividades nas quais o transporte de informação seja efetuado por um serviço de telecomunicações. Essas atividades estão sujeitas aos compromissos e reservas aplicáveis aos respetivos setores.			

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
v) Os satélites estrangeiros são autorizados a ter acesso ao mercado no Brasil e as decisões de caráter regulamentar a esse respeito devem ser adotadas mediante um processo transparente e objetivo, e com base na reciprocidade. Os prestadores de serviços de telecomunicações devem utilizar satélites brasileiros sempre que as condições técnicas, operacionais ou comerciais sejam equivalentes às oferecidas por satélites estrangeiros.			
vi) Não serão aplicados limites à quantidade de licenças a conceder para prestar serviços de telecomunicações, exceto em casos de impossibilidade técnica, nomeadamente problemas quanto à disponibilidade de espetro, ou para evitar prejudicar a oferta de serviços específicos de interesse público.			
vii) A legislação brasileira não considera os serviços de valor acrescentado como serviços de telecomunicações.			
viii) Os prestadores de serviços de telecomunicações de interesse público estabelecidos no Brasil em conformidade com a legislação brasileira podem utilizar as instalações físicas (postes, condutas, servidões) detidas ou controladas por outros prestadores de serviços de telecomunicações ou outros serviços de interesse público de forma não discriminatória e com preços e condições justos e razoáveis. A entidade reguladora responsável pelas instalações a utilizar deve definir as condições para o adequado cumprimento desta disposição.			
ix) Podem ser concedidas autorizações para prestar serviços de telecomunicações de interesse limitado a pessoas coletivas constituídas em conformidade com a legislação brasileira e que tenham a sua sede e administração no Brasil, assim como a outras entidades ou pessoas singulares estabelecidas ou residentes no Brasil.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL 2.C. Serviços de telecomunicações			
Serviços de telecomunicações locais, de longa distância e internacionais, para utilização pública ou não, prestados com recurso a qualquer tecnologia de rede (cabo, satélite, etc.) a) Serviços de telefonia vocal b) Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes c) Serviços de transmissão de dados em circuito f) Serviços de fax g) Serviços privados de circuitos alugados	1) Não consolidado. As empresas estrangeiras estão autorizadas a proceder à interligação numa base transfronteiras com os operadores estabelecidos no Brasil que estejam autorizados a prestar serviços internacionais de longa distância em conformidade com a legislação brasileira. Não são permitidas outras formas de prestação transfronteiras, nomeadamente serviços *call back*. Os consumidores brasileiros só podem estabelecer relações comerciais ou jurídicas com empresas estabelecidas no Brasil que estejam autorizadas a operar em conformidade com a legislação brasileira (Modo 1).	1) Não consolidado. As empresas estrangeiras estão autorizadas a proceder à interligação numa base transfronteiras com os operadores estabelecidos no Brasil que estejam autorizados a prestar serviços internacionais de longa distância em conformidade com a legislação brasileira. Não são permitidas outras formas de prestação transfronteiras, nomeadamente serviços *call back*. Os consumidores brasileiros só podem estabelecer relações comerciais ou jurídicas com empresas estabelecidas no Brasil que estejam autorizadas a operar em conformidade com a legislação brasileira (Modo 1).	1. Para maior clareza, o Brasil entende que os compromissos assumidos no setor 2.C (Serviços de telecomunicações) no âmbito do modo 1 (prestação transfronteiras) não reconhecem quaisquer direitos a pessoas coletivas estabelecidas no território da União, no que se refere ao acesso ao mercado ou ao tratamento nacional, para além dos expressamente previstos, incluindo nas notas horizontais para o setor 2.C (Serviços de telecomunicações).

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto nos casos enumerados na secção horizontal específica a este subsetor e na secção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto nos casos enumerados na secção horizontal específica a este subsetor e na secção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	2. Para maior clareza, para efeitos da presente lista de compromissos específicos do Brasil, a prestação de serviços de telecomunicações ao abrigo do Modo 1 não inclui o transporte de sinais com origem e destino no território do Brasil, mesmo quando seja efetuado através de um satélite explorado a partir do território da União.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Outros serviços de telecomunicações de base Serviços móveis Serviços celulares analógicos/digitais (800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 1900 / 2100 MHz) Serviços móveis por satélite a nível mundial Serviços de chamada de pessoas (*paging*) Serviços móveis com recurso partilhados (*trunking*) (460 MHz, 800 MHz, 900 MHz)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto nos casos enumerados na secção horizontal específica a este subsetor e na secção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto nos casos enumerados na secção horizontal específica a este subsetor e na secção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI 2.C. Serviços de telecomunicações Os compromissos assumidos pelas Partes neste setor estão sujeitos às seguintes condições: 1. Os serviços de telecomunicações prestados no Paraguai estão sujeitos aos requisitos e procedimentos de licenciamento definidos pela Comissão Nacional de Telecomunicações (CONATEL). 2. As licenças sujeitas aos requisitos e procedimentos de licenciamento a que se refere o número anterior só podem ser concedidas a pessoas coletivas constituídas nos termos da legislação do Paraguai, desde que tenham sede e representação no território deste país. 3. O acesso às infraestrutura essenciais de telecomunicações pelos prestadores de serviços só é concedido se não afetar a utilização atual ou futura das mesmas pelos seus proprietários e se o Paraguai considerar que a recusa em facultar acesso a essas infraestruturas essenciais pode constituir um obstáculo ao desenvolvimento de um mercado competitivo a nível do retalho ou prejudicar os utilizadores finais. O espetro radioelétrico não é considerado uma infraestrutura essencial. 4. Modo 4) Não consolidado, exceto para as medidas relacionadas com a entrada, a estada e o trabalho por parte de trabalhadores transferidos dentro da empresa das seguintes categorias: gestores e especialistas.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços telefónicos (CPC 7521)* Serviços prestados pelo governo b) Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes (CPC 7523) c) Serviços de transmissão de dados em circuito (CPC 7523) d) Serviços de telex (CPC 7523)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	
e) Serviços de telégrafo (CPC 7522) f) Serviços de fax (CPC 7521 + 7529)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
h) Correio eletrónico (CPC 7523)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto para as medidas relacionadas com a entrada, a estada e o trabalho por parte de trabalhadores transferidos dentro da empresa das seguintes categorias: gestores e especialistas.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto para as medidas relacionadas com a entrada, a estada e o trabalho por parte de trabalhadores transferidos dentro da empresa das seguintes categorias: gestores e especialistas.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços privados de circuitos alugados (CPC 7522 + 7523) i) Serviços de mensagens orais (*voice mail*) (CPC 7523) j) Serviços em linha de informações e de recuperação de dados (CPC 7523) k) Serviços de intercâmbio eletrónico de dados (CPC 7523) l) Serviços de fax melhorados/de valor acrescentado, nomeadamente armazenamento e expedição, armazenamento e extração (CPC 7523)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Outros o.1 Serviços móveis[1] (CPC n.d.) o.2 Comunicações pessoais (CPC n.d.) o.3 Serviços de chamada de pessoas (*paging*) (CPC 75291) o.4 Serviços móveis com recurso partilhados (*trunking*) (CPC n.d.)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

[1] Os serviços prestados no Paraguai exigem uma licença concedida pelo Estado paraguaio mediante um procedimento transparente e não discriminatório.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI 2.C. Serviços de telecomunicações Cada serviço público é definido em conformidade com a legislação em vigor no Uruguai para cada caso dos seguintes compromissos específicos. Os serviços concessionados ao abrigo de um regime de concessão ou autorização em vigor regem-se pela legislação do Uruguai e pelas condições contratuais acordadas com o prestador de serviços. Todos os serviços que impliquem a utilização de telecomunicações de base estão sujeitos ao monopólio da *Administracion Nacional de Telecomunicaciones* (ANTEL). Para prestar serviços de telecomunicações é necessária a autorização do poder executivo.			
a) Serviços de telefonia móvel (CPC 75213)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) e c) Serviços de transmissão de dados (7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
f) Serviços de fax (CPC 7521** + 7529**)	1) e 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços privados de circuitos alugados (CPC 7522** + 7523**)	1) e 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto para os serviços de dados. A prestação de serviços de voz está sujeita ao monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto para os serviços de dados. A prestação de serviços de voz está sujeita ao monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Correio eletrónico (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Serviços de mensagens orais (*voice mail*) (CPC 7523**)	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado nos compromissos horizontais.	
j) Serviços de informação e de pesquisa de base dados em linha (CPC 7523**)	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Intercâmbio eletrónico de dados (CPC 7523**)	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
l) Serviços de fax melhorados/de valor acrescentado, incluindo armazenamento e expedição, armazenamento e extração (CPC 7523**)	1) e 3) Nenhuma, exceto quanto à prestação de serviços associados a telecomunicações no quadro de serviços de fax. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 3) Nenhuma, exceto quanto à prestação de serviços associados a telecomunicações no quadro de serviços de fax. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
n) Processamento de dados e/ou informações em linha (incluindo processamento de transações) (CPC 843**)	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
o) Outros Serviços móveis com recurso partilhados (*trunking*) (CPC 75299) Serviços de radiomensagem (*paging*) (CPC 75291) Serviços de comunicações pessoais móveis mundiais por satélite (CPC 75299)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS			
ARGENTINA A. Trabalhos de construção geral para edifícios (CPC 512) B. Trabalhos de construção geral para engenharia civil (CPC 513, exceto 5139) C. Montagem e edificação de estruturas prefabricadas (CPC 514 + 516) D. Trabalhos de acabamento em edifícios (CPC 517) E. Outros (CPC 511 + 515 + 518)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL A. Trabalhos de construção geral para edifícios (CPC 512) B. Trabalhos gerais de construção para a engenharia civil (CPC 513) C. Trabalhos de instalação e montagem e manutenção e reparação de estruturas fixas (CPC 514 + 516) D. Trabalhos de acabamento em edifícios (CPC 517, exceto 5179) E. Outros (CPC 511 + 515 + 518)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI A. Trabalhos de construção geral para edifícios (CPC 512) B. Trabalhos gerais de construção para a engenharia civil (CPC 513) C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514 +516) D. Trabalhos de acabamento em edifícios (CPC 517) E. Outros (CPC 511+515+518)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
ARGENTINA B. Serviços de comércio por grosso (CPC 622) C. Serviços de comércio a retalho (CPC 631 + 632) 6111 + 6113 + 6121 D. Serviços de franquia (*franchising*) (CPC 8929)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL A. Serviços de comissionistas (CPC 621, exceto 62118) B. Serviços de venda por grosso (CPC 622, exceto 62271) C. Serviços de venda a retalho (CPC 631, 6113, 6121, 632, exceto 63297)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Franquia (CPC 8929)	1) Para serem elegíveis para o pagamento de *royalties*, os contratos de franquia (*franchise*) devem estar em conformidade com o Código da Propriedade Industrial. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI 4.B. Serviços de comércio por grosso (CPC 622) Não inclui a CPC 62271	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Serviços de venda a retalho (CPC 631, 632, 6111, 6113, 6121, exceto 63297)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	
URUGUAI A. Serviços de comissionistas (CPC 621)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Requisito de domicílio, devendo as sociedades estar inscritas no registo nacional de representantes de empresas estrangeiras junto do Ministério da Economia e das Finanças. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços de comércio por grosso (622) Com exclusão da posição 62271 (venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de comércio a retalho (631, 632, 6111 + 6113 + 6121) (excluindo a 63297)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) O estabelecimento de novas empresas comerciais ou a ampliação das já existentes, assim como a venda de grandes superfícies que consistam numa superfície total de pelo menos 300 metros quadrados requer autorização prévia, concedida em função das condições do mercado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Serviços de franquia (*franchising*) (CPC 8929)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARAGUAI São excluídos os serviços educativos prestados pelo governo do Paraguai e as subvenções concedidas pelo mesmo a nível central, departamental e local.			
5.A. Serviços de ensino primário (CPC 921) (apenas para as empresas privadas)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
5.B. Serviços de ensino superior CCP 92310 - Serviços de ensino técnico e profissional pós-secundário	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS			
ARGENTINA D. Outros (CPC 9404, 9405, 9406, 9409)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL 6.A. SERVIÇOS DE SANEAMENTO (CPC 9401) 6.B. SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS (CPC 9402) 6.C. SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES (CPC 9403) SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GASES DE ESCAPE (CPC 9404) SERVIÇOS DE REDUÇÃO DO RUÍDO (CPC 9405) SERVIÇOS DE REMEDIAÇÃO E LIMPEZA DE SOLOS E ÁGUA (CPC 9406)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) A prestação destes serviços requer a obtenção de uma licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Parte-se do princípio de que serão efetuadas transferências de tecnologia, a fim de assegurar benefícios simétricos entre os parceiros nacionais e os estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS PARAGUAI Os serviços considerados de interesse público ou os serviços públicos a nível nacional, regional ou local estão sujeitos a monopólio público ou a direitos exclusivos de exploração concedidos a empresas privadas, pelo que são excluídos das listas.			
6.A. SERVIÇOS DE SANEAMENTO (9401)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. Os serviços são prestados pelo Governo do Paraguai ou por empresas privadas mediante licenças ou concessões atribuídas em conformidade com a legislação nacional. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.B. SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS (CPC 9402)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	
6.C. SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES (CPC 9403) SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GASES DE ESCAPE (CPC 9404) SERVIÇOS DE REDUÇÃO DO RUÍDO (CPC 9405)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. Os municípios prestam estes serviços diretamente ou concessionam-nos em conformidade com a legislação municipal. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI 6.A. SERVIÇOS DE SANEAMENTO (9401)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) A prestação destes serviços é uma prerrogativa das *Intendencias Municipales* e/ou da empresa pública *Obras Sanitarias del Estado* (OSE). A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) A prestação destes serviços é uma prerrogativa das *Intendencias Municipales* e/ou da empresa pública *Obras Sanitarias del Estado* (OSE). A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.B. SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS (9402)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) A prestação destes serviços é uma prerrogativa das *Intendencias Municipales* e/ou da empresa pública *Obras Sanitarias del Estado* (OSE). A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) A prestação destes serviços é uma prerrogativa das *Intendencias Municipales* e/ou da empresa pública *Obras Sanitarias del Estado* (OSE). A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.C. SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES (9403)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) A prestação destes serviços é uma prerrogativa das *Intendencias Municipales* e/ou da empresa pública *Obras Sanitarias del Estado* (OSE). A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) A prestação destes serviços é uma prerrogativa das *Intendencias Municipales* e/ou da empresa pública *Obras Sanitarias del Estado* (OSE). A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.D. SERVIÇOS DE REMEDIAÇÃO E LIMPEZA DE SOLOS E ÁGUA	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
ARGENTINA Aplica-se o seguinte a todos os subsetores. Para efeitos de interpretação, a prestação transfronteiras de serviços através de meios eletrónicos, incluindo pela Internet, é limitada ao Modo 1. No caso de atividades que exijam a participação de profissionais cuja prática implique a inscrição em ordens ou colégios profissionais, esses profissionais são obrigados a inscrever-se na jurisdição em que o serviço em causa deverá ser prestado. Os investimentos diretos estrangeiros na Argentina devem cumprir a regulamentação do Banco Central da Argentina (BCRA) em matéria de divulgação de informações. Nada na parte III do presente Acordo impede a Argentina de aplicar a legislação nacional relacionada com o sigilo bancário e a confidencialidade. A subcontratação de serviços financeiros requer autorização prévia das autoridades competentes e fica sujeita às limitações estabelecidas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor para as entidades controladas pelo Banco Central da Argentina.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL O Brasil reserva-se o direito de adotar ou de manter em vigor qualquer medida de caráter prudencial. Salvo indicação em contrário, os prestadores de serviços financeiros devem estar constituídos sob a forma de «sociedade anônima». Para poderem ser constituídos ao abrigo da legislação brasileira, os prestadores de serviços bancários devem ser autorizados por decreto presidencial. Os delegados comerciais, os prestadores de serviços por contrato e os profissionais independentes não são autorizados a prestar serviços financeiros no Brasil. A lei impõe limites à aquisição de serviços financeiros estrangeiros por instituições financeiras brasileiras. Os serviços prestados pelos prestadores de serviços financeiros *offshore*[1] não estão sujeitos a compromissos específicos quanto aos serviços financeiros.			

[1] Entende-se por «prestador de serviços financeiros *offshore*», qualquer prestador de serviços financeiros, constituído em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da União ou de um Estado do MERCOSUL signatário, detido ou controlado por pessoas coletivas não-residentes no Brasil e cujas atividades estejam principalmente relacionadas com essas pessoas não-residentes e que, em geral, possua uma escala desproporcionada em relação à dimensão da economia do Estado-Membro de acolhimento. Essas instituições poderiam, assim, tirar partido dos benefícios da parte III do Acordo de uma forma que não seria possível caso os serviços fossem prestados a partir da União Europeia: país de origem do proprietário ou da pessoa que detém o controlo. http://www.imf.org/external/pubs/ft/eds/Eng/Guide/file6.pdf

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI	3) Os prestadores de serviços financeiros que pretendam começar a exercer atividades no Uruguai necessitam de obter autorização prévia das autoridades competentes. Os pedidos podem ser indeferidos a título de precaução, nomeadamente atendendo à situação do mercado. A subcontratação de serviços financeiros requer a autorização prévia das autoridades competentes e está sujeita às limitações estabelecidas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor para as entidades controladas pelo Banco Central do Uruguai.	Intermediação financeira (banca), quadros superiores e conselhos de administração: as sucursais ou filiais de prestadores de serviços financeiros estrangeiros não podem proibir, nos respetivos estatutos, os nacionais uruguaios de participar nos conselhos de administração ou direção ou de exercer quaisquer outros cargos na instituição.	

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
		Intermediação financeira (banca): o montante máximo dos depósitos bancários cobertos pelo seguro de depósitos pode diferir consoante os depósitos sejam denominados em pesos uruguaios ou noutra moeda. O governo do Uruguai e as empresas públicas só podem depositar fundos no *Banco de la República Oriental do Uruguai*. Seguros: O *Banco de Seguros del Estado* é a única entidade autorizada a contratar seguros de acidentes de trabalho, pelo que poderá ter uma vantagem concorrencial no conjunto das suas operações.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
ARGENTINA 7.A. Todos os serviços de seguros e serviços conexos			
a. Serviços de seguro de vida, acidente e saúde a.1) Seguros de vida, de pensões, de rendas vitalícias e de segurança social a.1.1) Seguros de vida (CPC 81211) a.1.2) Seguros de pensões, de rendas vitalícias e de segurança social (CPC 81212) a.2) Outros seguros pessoais (CPC 81291) a.2.1) Seguros contra acidentes a.2.2) Seguros de saúde (com exceção dos programas médicos pré-pagos)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de seguros não-vida b.1) Seguros de acidentes de trabalho b.3) Seguro automóvel (CPC 81292) b.4) Seguros contra incêndio e outros danos materiais (CPC 81295) b.5) Seguros de responsabilidade civil (CPC 81297) b.6) Outros seguros (excluindo o resseguro e a retrocessão)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
b.2) Seguro de riscos para o transporte marítimo e aéreo. (CPC 81293)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
c. Serviços de resseguro e retrocessão c.1) Resseguros c.2) Cessão de direitos (*back assignments*)	1 Não consolidado. 2 Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2 Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
d. Serviços auxiliares de seguros (incluindo serviços de corretagem e de agências) d.1) Serviços de agências e de corretores de seguros (CPC 81401) Exceto fundos de pensões (CPC 81402)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) e 4) Em conformidade com a Lei 22.400 [artigo 4.º, alínea a)], os mediadores de seguros (incluindo os corretores e as sociedades intermediárias) devem residir na Argentina e estar inscritos no Registo de Mediadores de Seguros.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) e 4) Em conformidade com a Lei 22.400 [artigo 4.º, alínea a)], os mediadores de seguros (incluindo os corretores e as sociedades intermediárias) devem residir na Argentina e estar inscritos no Registo de Mediadores de Seguros.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Para atuar como corretor de seguros, é exigida a inscrição no registo dos serviços de resseguro e retrocessão, sob reserva do cumprimento das seguintes condições: a) Prova do domicílio efetivo no país (requisito de residência); e b) Prova de competência conforme com as qualificações e os procedimentos exigidos por lei.	Para atuar como corretor de seguros, é exigida a inscrição no registo dos serviços de resseguro e retrocessão, sob reserva do cumprimento das seguintes condições: a) Prova do domicílio efetivo no país (requisito de residência); e b) Prova de competência conforme com as qualificações e os procedimentos exigidos por lei.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.1.2) Serviços de agências e corretores de resseguros e retrocessão	1 Não consolidado. 2 Não consolidado. 3) Não consolidado. Os mediadores de resseguros devem registar-se igualmente junto da *Superintendencia de Seguros de la Nación*. As pessoas coletivas estrangeiras devem designar um representante legal com as mesmas obrigações que o representante designado pelas resseguradoras estrangeiras e devem apresentar um certificado dos respetivos organismos de controlo que comprove que estão legalmente registadas junto desses organismos. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1 Não consolidado. 2 Não consolidado. 3) Não consolidado. Os mediadores de resseguros devem registar-se igualmente junto da *Superintendencia de Seguros de la Nación*. As pessoas coletivas estrangeiras devem designar um representante legal com as mesmas obrigações que o representante designado pelas resseguradoras estrangeiras e devem apresentar um certificado dos respetivos organismos de controlo que comprove que estão legalmente registadas junto desses organismos. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.2) Serviços de consultoria (CPC 81402)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. No caso de atividades que exijam a participação de profissionais cuja prática implique a inscrição em ordens ou colégios profissionais, os mesmos são obrigados a inscrever-se na jurisdição onde o serviço será prestado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. No caso de atividades que exijam a participação de profissionais cuja prática implique a inscrição em ordens ou colégios profissionais, os mesmos são obrigados a inscrever-se na jurisdição onde o serviço será prestado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.3) Serviços de regularização de sinistros (CPC 81403)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. As pessoas singulares adultas que sejam titulares de um certificado do ensino secundário, que tenham o seu domicílio registado na Argentina e tenham sido aprovadas no exame exigido como prova de aptidão, podem exercer a atividade de regularização de sinistros. Devem inscrever-se para esse efeito junto da *Superintendencia de Seguros de la Nación*. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. As pessoas singulares adultas que sejam titulares de um certificado do ensino secundário, que tenham o seu domicílio registado na Argentina e tenham sido aprovadas no exame exigido como prova de aptidão, podem exercer a atividade de regularização de sinistros. Devem inscrever-se para esse efeito junto da *Superintendencia de Seguros de la Nación*. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.4) Serviços de auditoria d.5) Serviços atuariais (CPC 81404)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. A Lei Geral dos Seguros regula a atividade dos auditores e atuários (com uma certa antiguidade e experiência em auditoria em companhias de seguros locais) e estabelece os requisitos para a sua inscrição no respetivo registo, entre outros, a inscrição nas ordens profissionais na Argentina. A Lei Geral dos Seguros não estabelece qualquer exigência quanto à possibilidade de comprovar a satisfação desses requisitos no estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. A Lei Geral dos Seguros regula a atividade dos auditores e atuários (com uma certa antiguidade e experiência em auditoria em companhias de seguros locais) e estabelece os requisitos para a sua inscrição no respetivo registo, entre outros, a inscrição nas ordens profissionais na Argentina. A Lei Geral dos Seguros não estabelece qualquer exigência quanto à possibilidade de comprovar a satisfação desses requisitos no estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.6) Outros serviços auxiliares	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. É exigida a certificação atuarial e legal dos planos e notas técnicas, devendo os profissionais em causa comprovar que estão registados junto das ordens profissionais na Argentina. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. É exigida a certificação atuarial e legal dos planos e notas técnicas, devendo os profissionais em causa comprovar que estão registados junto das ordens profissionais na Argentina. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL 7.A. Serviços de seguros e serviços conexos i) Os seguros obrigatórios só podem ser contratados no Brasil. ii) São impostos limites à transferência de prémios subscritos por companhias de seguros e resseguros estabelecidas no Brasil para os prestadores de serviços estabelecidos no estrangeiro do mesmo grupo financeiro ou que estejam de algum modo substancialmente interligados. iii) O resseguro de seguros de vida com acumulação de capital e os planos de pensões só podem ser colocados no Brasil. iv) As companhias de seguros devem contratar um montante mínimo para cada cessão de seguros a empresas de resseguro locais.			
7.A.1. Seguro direto (incluindo o cosseguro);			3) O estabelecimento de sucursais de sociedades estrangeiras sem necessidade de se constituírem como pessoas coletivas brasileiras pode ser autorizado por autorização presidencial concedida caso a caso.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Seguros de vida (exceto fundos de pensões fechados) (CPC 8121)	1) Não consolidado, exceto para a subscrição de seguros que cubram riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 2) Não consolidado, exceto para a subscrição de seguros que cubram riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.	1) Não consolidado, exceto para a subscrição de seguros que cubram riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 2) Não consolidado, exceto para a subscrição de seguros que cubram riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Nenhuma, salvo que os fornecedores de planos de pensões não podem exercer outras atividades comerciais, incluindo prestar serviços de seguros não-vida. Os prestadores de seguros de vida podem prestar seguros não-vida, mas não podem exercer outras atividades comerciais. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas coletivas.	3) Nenhuma. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas coletivas.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) não-vida (CPC 8129) (b)1. Serviços de seguro de saúde (exceto sistemas pré-pagos) (CPC 81291)	1) Não consolidado, exceto para a subscrição de seguros que cubram riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 2) Não consolidado, exceto para a subscrição de seguros que cubram riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 3) Nenhuma, exceto as constantes dos compromissos horizontais indicados para o setor dos serviços financeiros e para o subsetor dos serviços relacionados com seguros. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas coletivas.	1) Não consolidado, exceto para a subscrição de seguros que cubram riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 2) Não consolidado, exceto para a subscrição de seguros que cubram riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 3) Nenhuma. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas coletivas.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b)2. Serviços de seguro de carga (transportada por via marítima, aeronáutica, terrestre ou outra) (CPC 81294)	1) Nenhuma para as mercadorias exportadas Não consolidado para as mercadorias importadas, exceto para os riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 2) Nenhuma para as mercadorias exportadas Não consolidado para as mercadorias importadas, exceto para os riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 3) Nenhuma, exceto as constantes dos compromissos horizontais indicados para o setor dos serviços financeiros e para o subsetor dos serviços relacionados com seguros. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas coletivas.	1) Nenhuma para as mercadorias exportadas Não consolidado para as mercadorias importadas, exceto para os riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 2) Nenhuma para as mercadorias exportadas Não consolidado para as mercadorias importadas, exceto para os riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 3) Nenhuma. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas coletivas.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b)3. Serviços de seguros de casco, máquinas e responsabilidade civil para embarcações. (CPC 81297)	1) Nenhuma para as embarcações registadas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. Não consolidado para as embarcações não registadas no REB. 2) Nenhuma para as embarcações registadas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. Não consolidado para as embarcações não registadas no REB.	1) Nenhuma para as embarcações registadas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. Não consolidado para as embarcações não registadas no REB. 2) Nenhuma para as embarcações registadas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. Não consolidado para as embarcações não registadas no REB.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Nenhuma, exceto os compromissos horizontais indicados para o setor dos serviços financeiros e para o subsetor dos serviços relacionados com seguros. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas coletivas.	3) Nenhuma. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas coletivas.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.2. Resseguro e retrocessão	1) Não consolidado, exceto para a colocação de resseguro para riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor, ou para as embarcações registadas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o resseguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais.	1) Não consolidado, exceto para a colocação de resseguro para riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor, ou para as embarcações registadas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o resseguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	2) Não consolidado, exceto para a colocação de resseguro para riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor, ou para as embarcações registadas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o resseguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. 3) Não consolidado. 4) Os serviços de resseguro e retrocessão só podem ser prestados por pessoas coletivas.	2) Não consolidado, exceto para a colocação de resseguro para riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor, ou para as embarcações registadas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o resseguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. 3) Não consolidado. 4) Os serviços de resseguro e retrocessão só podem ser prestados por pessoas coletivas.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.3. Intermediação de seguros e resseguros, incluindo os corretores e agentes (CPC 81299)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, salvo que o prestador dos serviços de corretagem deve estar constituído sob a forma de uma «sociedade anônima» ou «sociedade ltda» e, no caso da intermediação de resseguros, o seu único objetivo comercial deve ser o de exercer a mediação na contratação de resseguros e de retrocessão. 4) Nenhuma.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, salvo que, para a intermediação de seguros, o representante técnico e o diretor técnico (ou sócio-gerente) devem ter residência permanente no Brasil. 4) Nenhuma.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.4. Serviços auxiliares de seguros, incluindo os serviços de consultoria, cálculo atuarial, avaliação de riscos e regularização de sinistros (CPC 8140)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto quando horizontalmente indicado na presente subsecção ou secção. 4) Nenhuma, exceto quando horizontalmente indicado na secção geral relativa aos serviços de consultoria.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, salvo quando indicado nos compromissos horizontais. 4) Nenhuma, salvo quando indicado nos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI 7.A. Todos os serviços de seguros e serviços conexos: a segurança social obrigatória está excluída.	1) e 2) Os prestadores de serviços financeiros que não estejam legalmente estabelecidos no Paraguai não são autorizados a prestar serviços no território nacional. Os compromissos assumidos no âmbito do Modo 2 não conferem aos consumidores o direito de apresentar queixas às autoridades do Paraguai. 3) As empresas que não estejam legalmente constituídas no Paraguai não são autorizadas a operar no território do Paraguai.		Ver apêndice 18-E-1: Compromissos adicionais para os serviços financeiros.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Seguros (excluindo o resseguro e a retrocessão) CPC 812 Serviços de seguros marítimos, aéreos e de outro tipo de transporte (81293)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.	
Serviços de resseguro e retrocessão CPC 81299	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Intermediação de seguros (CPC 81401) Serviços de agências e corretores de seguros (excluindo os fundos de pensões) Serviços de agências e corretores de resseguros e retrocessão	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado. 1) Não consolidado. 2) e 3) Os corretores de resseguros e retrocessão devem estar registados junto do Banco Central do Paraguai e devem designar um representante localizado no Paraguai. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado. 1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de liquidação de sinistros (CPC 81403)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, salvo que as empresas responsáveis pela verificação da liquidação de sinistros devem formar parcerias com empresas localizadas no Paraguai e autorizadas a prestar esse serviço no país. 3) Qualquer pessoa singular ou coletiva interessada em prestar serviços de liquidação de sinistros deve requerer o registo junto do Banco Central. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI 7.A. Todos os serviços de seguros ou relacionados com os seguros (incluindo o resseguro) e os serviços de fundos de pensões, exceto segurança social			
Serviços de seguros ou relacionados com seguros			
a.a.1.1) Serviços de seguros de vida a.1.2) Pensões e anuidades	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para poderem ter uma presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser constituídas como sociedades anónimas uruguaias, sob condição das limitações previstas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor. Esta exigência não se aplica ao setor do resseguro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
b. Serviços de seguros, exceto seguros de vida – Serviços de seguro automóvel – Seguros de incêndio e outros danos materiais – Seguros de responsabilidade civil geral – Serviços de seguros de perdas pecuniárias Serviços de seguros de responsabilidade civil geral	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para poderem ter uma presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser constituídas como sociedades anónimas uruguaias, sob condição das limitações previstas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor. Esta exigência não se aplica ao setor do resseguro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de seguros marítimos, aéreos e de outro tipo de transporte internacional	1) Nenhuma, exceto para o cascos de navios, com exceção da frota de pesca. 2) Nenhuma, exceto para o cascos de navios, com exceção da frota de pesca. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto para o cascos de navios, com exceção da frota de pesca. 2) Nenhuma, exceto para o cascos de navios, com exceção da frota de pesca. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de resseguro e retrocessão	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de seguros de carga	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação, tal como indicado para os serviços de seguro automóvel. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de consultoria em matéria de seguros e pensões	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
d. Serviços auxiliares de seguros (81402-81403-81404-81405)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços atuariais (CPC 81404)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
7.B. SERVIÇOS BANCÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS			
ARGENTINA 7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros) As operações financeiras realizadas pelo governo e pelas empresas públicas, ou por intermédio das entidades por eles designadas para o efeito, estão excluídas das condições especificadas na presente lista. Para participar em transações na Bolsa, é necessário estar registado junto do *Registo de Agentes de Negociación* (*Comisión Nacional de Valores*).			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
a. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis da parte do público: definido como qualquer montante reembolsável (moeda) recebido do público, sujeito ou não a taxa de juro à vista ou a prazo: – Depósitos – Outras formas de captar recursos junto do público (CPC 81116)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
b. Concessão de qualquer tipo de crédito, nomeadamente o crédito ao consumo, o crédito hipotecário, o *factoring* e o financiamento de transações comerciais. – Empréstimos bancários – Empréstimos não-bancários: concedidos por pessoas que não estejam autorizadas a captar recursos do público sob qualquer modalidade (CPC 81131 + 81132 + 81133 + 81139)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
c. Serviços de locação financeira (*leasing*) com opção de compra (CPC 81120)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
d. Serviços de processamento de transações financeiras e serviços das câmaras de compensação, unicamente moeda (no âmbito do código 71553, CPC N.º 1 — Notas explicativas) (CPC 81339)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
e. Garantias e compromissos: Define-se como qualquer responsabilidade contingente ou eventual assumida pelas entidades financeiras em relação com o cumprimento de obrigações contratuais dos seus clientes (CPC 81199)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
f. Negociação, por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, num mercado de balcão ou qualquer outra forma, de: – Instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósito, etc.) (CPC 81339) – Divisas (por conta própria ou de terceiros) (CPC 81333)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
– Produtos derivados, incluindo futuros e opções, entre outros produtos (CPC 81339) – Instrumentos do mercado monetário e cambial, por exemplo *swaps* (monetários), acordos de taxa de juros a prazo (operações a prazo), etc. (CPC 81339) – Valores mobiliários (CPC 81321) – Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, incluindo metais preciosos (CPC 81339)			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
g. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação por conta de terceiros (a título público ou privado), e prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 81322)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
h. Corretagem cambial (unicamente por conta de terceiros) (CPC 81339)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
i. Gestão de ativos, nomeadamente: – Gestão de tesouraria ou de carteiras, todas as formas de gestão de fundos de investimento. – Gestão de fundos de pensões – C. Serviços de guarda, de depositário e fiduciários (CPC 81323)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
j. Serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transacionáveis (exceto divisas) (CPC 81319 + 81329)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
k. Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares relativos a quaisquer atividades de referência bancária e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimentos e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas (CPC 81332)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
l. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e *software* conexo por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 81319 + 81329)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
As rubricas i, k e l dependem de informações a fornecer posteriormente pela autoridade competente de cada país quanto à gestão de fundos de pensões e de aposentação.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL 7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros) Disposições relativas ao subsetor horizontal: No que respeita aos compromissos assumidos no âmbito do Modo 3): A constituição de instituições financeiras, incluindo qualquer tipo de empresas financeiras, nomeadamente bancos, de crédito ao consumo, imobiliário ou hipotecário, cooperativas ou empresas de concessão de crédito, sociedades de locação financeira ou de corretagem, ou o reforço da participação de pessoas singulares ou coletivas estrangeiras no capital de instituições financeiras constituídas ao abrigo do direito brasileiro, requer uma autorização específica que é concedida caso a caso pelo poder executivo, mediante decreto presidencial. A concessão dessa autorização pode ser sujeita a condições específicas. As instituições autorizadas a exercer atividades financeiras só podem exercer as atividades que tenham sido autorizadas nos termos da legislação e da regulamentação brasileiras. Os escritórios de representação não podem exercer atividades comerciais. Nota para efeitos de transparência quanto à regulamentação nacional: os serviços incluídos no subsetor 7.B.1 são os que se encontram atualmente sob a responsabilidade principal do Banco Central do Brasil; os serviços incluídos no subsetor 7.B.2 são os que se encontram sob a responsabilidade principal da Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (CVM). Só as instituições acreditadas por esses organismos podem exercer atividades enumeradas neste subsetor.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Para efeitos dos compromissos no quadro do subsetor 7.B.2, os valores mobiliários são os seguintes: ações de empresas, obrigações, obrigações garantidas por ativos, ações de fundador (extintas em 2001, beneficiando as ações existentes da salvaguarda de direitos adquiridos), cupões destes títulos; *warrants* e direitos ou recibos; certificados de depósito de títulos; qualquer tipo de derivados, incluindo opções, contratos a termo (*forwards*), *swaps* e contratos de futuros; papel comercial emitido por empresas públicas, com exceção das instituições financeiras; fundos de investimento abertos ou fechados, incluindo imobiliários (ações de fundos de investimento imobiliário); bem como qualquer tipo de instrumento de investimento coletivo oferecido ao público que crie direitos de participação nos lucros ou outro tipo de remuneração do capital. Todos os quadros superiores dos prestadores de serviços financeiros devem ter residência permanente no Brasil. Embora seja necessário ter domicílio no Brasil, este conceito não é discriminatório, pois é extensível aos estrangeiros não residentes no país. Na prática, só é exigido um endereço no Brasil para efeitos de registo, sendo aceite um endereço laboral para esse efeito. Nota sobre o subsetor 7.B.: 1) Nota para efeitos de transparência quanto à regulamentação nacional: as atividades enumeradas neste setor são reguladas por regras específicas adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A regulamentação em vigor pode ser consultada no sítio web da CVM (www.cvm.gov.br). Os compromissos são específicos das atividades enumeradas.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL 7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros 1. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis da parte do público; 2. Concessão de qualquer tipo de crédito, nomeadamente crédito ao consumo, crédito hipotecário, cessão financeira e financiamento de transações comerciais; 3. Locação financeira;	1) Não consolidado. 2) Nenhuma para os serviços de consultoria (ponto 12) e para a locação financeira de bens de equipamento, incluindo navios e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a *internalização* desses bens no Brasil. Nenhuma para a aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros transacionados no estrangeiro (pontos 6 e 10). Não consolidado para outros elementos.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma para os serviços de consultoria (ponto 12) e para a locação financeira de bens de equipamento, incluindo navios e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a *internalização* desses bens no Brasil. Nenhuma para a aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros transacionados no estrangeiro (pontos 6 e 10). Não consolidado para outros elementos.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. Todos os serviços de pagamentos e de transferências monetárias, incluindo os cartões de crédito, os cartões de débito diferido e os cartões de débito, os cheques de viagem e os cheques bancários; 5. Garantias e compromissos; 6. Negociação, por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, num mercado de balcão ou qualquer outra forma, de: a) Instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, títulos a curto prazo, certificados de depósito);	3) Nenhuma, salvo os indicados horizontalmente na presente subsecção e secção. Não consolidado para o *factoring* no ponto 2. 4) Nenhuma, exceto quando indicado horizontalmente na secção geral relativa aos serviços de consultoria (ponto 12). Para os outros serviços, aplica-se a nota setorial horizontal.	3) Nenhuma, salvo os indicados horizontalmente na presente subsecção e secção. Não consolidado para o *factoring* no ponto 2. 4) Nenhuma, exceto quando indicado horizontalmente na secção geral relativa aos serviços de consultoria (ponto 12). Para os outros serviços, aplica-se a nota setorial horizontal.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Operações cambiais, c) Produtos derivados, incluindo futuros e opções, entre outros produtos; d) Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como os swaps e os contratos de garantia de taxas; e) Valores mobiliários transacionáveis; f) Outros instrumentos e ativos financeiros transacionáveis, incluindo metais preciosos;			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente, a título público ou privado, e prestação de serviços relacionados com essas emissões; 8. Corretagem monetária; 9. Gestão de ativos, incluindo a gestão de tesouraria ou de carteira, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários;			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. Serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiros, incluindo os valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transacionáveis; 11. Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e fornecimento de programas informáticos conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros;			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
12. Consultoria, intermediação e outros serviços financeiros auxiliares relativamente a todas as atividades enumeradas nos pontos 1 a 11, incluindo a análise de crédito e as referências bancárias, a pesquisa e o aconselhamento em matéria de investimentos e de gestão de carteiras, bem como a consultoria em matéria de aquisição de participações e de reestruturação e estratégia empresarial;			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI 7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros 3) Os prestadores de serviços financeiros que pretendam exercer a sua atividade no Paraguai devem obter a autorização prévia das autoridades competentes. Esses prestadores de serviços ficarão sujeitos às limitações estabelecidas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor para as entidades controladas pelo Banco Central.			
CPC 81115-81119 Concessão de empréstimos de qualquer tipo, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, etc. CPC 8113	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.	
Outros serviços auxiliares de intermediação financeira CPC 81331-81334	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI 7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros	3) A concessão de autorização a empresas estabelecidas no estrangeiro para criar sucursais ou agências no Uruguai a fim de exercer a intermediação financeira está sujeita ao requisito de os respetivos ou estatutos não proibirem os nacionais uruguaios de serem membros do conselho de administração ou dos órgãos de direção, ou de exercerem qualquer outro cargo de direção na empresa («institución»), no território do Uruguai.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Os representantes das instituições financeiras estabelecidas no estrangeiro devem estar inscritos junto do Banco Central do Uruguai. Para efeitos de oferta pública, as notas e os seus emitentes devem estar registados junto do Banco Central do Uruguai. O Banco Central do Uruguai é responsável por regular as câmaras de compensação e todos os serviços relacionados com a liquidação, compensação e custódia de valores) que devam ser autorizados pela autoridade competente. As empresas de fundos de investimento devem estar constituídas como sociedades anónimas do Uruguai, sob reserva das limitações previstas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de depósito grossista	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Os bancos que pretendam estabelecer-se no Uruguai devem estar constituídos como sociedades anónimas do Uruguai, com ação nominativas, ou como sucursais de bancos estrangeiros. Esta disposição é unicamente aplicável às instituições definidas na lei como bancos, não afetando as outras empresas de intermediação financeira. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de cartões de crédito	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação, tal como indicado para os serviços de depósito grossista. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de pagamento e de transferência de fundos	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Outros serviços de depósitos bancários	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação, tal como indicado para os serviços de depósito grossista. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de locação financeira (*leasing*)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação, tal como indicado para os serviços de depósito grossista. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Garantias e compromissos (CPC 81199**)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto as limitações indicadas no âmbito dos serviços bancários e outros serviços financeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Participações em emissões (públicas ou privadas) de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação por conta de terceiros, e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto as limitações indicadas no âmbito dos serviços bancários e outros serviços financeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Corretagem monetária	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto as limitações indicadas no âmbito dos serviços bancários e outros serviços financeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de empréstimo pessoal a prestações	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação, tal como indicado para os serviços de depósito grossista. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares relativos a todas as atividades enumeradas no n.º 5, alínea a), subalíneas v) a xv), do anexo relativo aos serviços financeiros. (CPC 8131+ e 8133+)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto as limitações indicadas no âmbito dos serviços bancários e outros serviços financeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
8. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS			
PARAGUAI São excluídos os serviços de saúde e de caráter social prestados pelo governo, assim como as subvenções concedidas pelo mesmo a nível central, departamental e local.			
Serviços de assistência social prestados a idosos ou a deficientes (CPC 93311)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS			
ARGENTINA A. Hotéis e restaurantes, [incluindo fornecimento de refeições (*catering*)] (CPC 641/643) B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 7471) C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472) D. Outros	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL A. Hotéis e restaurantes, [incluindo fornecimento de refeições (*catering*)] (CPC 641 + 642)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Os prestadores de serviços brasileiros que operam nas regiões da Amazónia e do Nordeste beneficiam de determinados benefícios fiscais em matéria de crédito. São concedidos outros incentivos aos prestadores de serviços cuja maioria do capital seja detido por nacionais ou entidades jurídicas do Brasil. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 7471) C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
PARAGUAI 9.A. Hotéis e restaurantes (CPC 641-643)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
B.1 Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3 Nenhuma. 4) Nenhuma, salvo que nos casos indicados na secção relativa aos compromissos horizontais os gestores estrangeiros devem ter residência permanente no Paraguai.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3 Nenhuma. 4) Nenhuma, salvo que nos casos indicados na secção relativa aos compromissos horizontais os gestores estrangeiros devem ter residência permanente no Paraguai.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
B.2 Serviços de agência de viagem e de operadores turísticos, e serviços turísticos de acolhimento (*receptive tourism*)[1]	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3 Nenhuma. 4) Nenhuma, salvo que nos casos indicados na secção relativa aos compromissos horizontais os gestores estrangeiros devem ter residência permanente no Paraguai.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3 Nenhuma. 4) Não consolidado, salvo que nos casos indicados na secção relativa aos compromissos horizontais os gestores estrangeiros devem ter residência permanente no Paraguai.	

[1] Prestadores de serviços turísticos que acolhem viajantes que chegam ao Paraguai vindos do estrangeiro.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, salvo no que se refere ao requisito de residência permanente no Paraguai aplicável aos nacionais estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI			
9.A. Hotéis e restaurantes (incluindo os serviços de *catering* que fornecem refeições a partir do estrangeiro) (CPC 641-643)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
9.B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 74710)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
9.C. Serviços de guias turísticos (CPC 74720)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)			
ARGENTINA 10.B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Os empregadores só podem recrutar como jornalistas até 10 % de nacionais estrangeiros. As agências noticiosas estrangeiras estão isentas desta obrigação.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) A empresa pública Sistema Nacional de Meios de Comunicação Públicos (*Sistema Nacional de Medios Públicos, Sociedad del Estado*) tem competência para planear e contratar espaços de publicidade e produzir toda a publicidade oficial que lhe seja encomendada pelos diferentes serviços do Governo Federal, através dos meios de radiodifusão públicos ou privados que considere mais adequados; Para esse efeito, atua como agência publicitária.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Para além do mencionado nos compromissos horizontais, os empregadores só podem recrutar como jornalistas até 10 % de nacionais estrangeiros. As agências noticiosas estrangeiras estão isentas desta obrigação.	4) Para além do mencionado nos compromissos horizontais, para poderem exercer cargos de gestão, os candidatos devem ser cidadãos da Argentinos ou naturalizados. O exercício de cargos de direção nas agências noticiosas estrangeiras está isento desta obrigação.	
BRASIL 10.D. Serviços desportivos (CPC 9641, exceto CPC 96419)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI CPC 9641 Serviços desportivos, exceto CPC 96419	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
URUGUAI 10.A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, bandas, orquestras e circo)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
ARGENTINA A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO O transporte nacional de cabotagem de passageiros e mercadorias é reservado às embarcações nacionais registadas em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares da Argentina. Para maior clareza, esta reserva inclui o reposicionamento de contentores vazios e os serviços de transbordo (*feedering*). O transporte marítimo e fluvial regular de passageiros entre a Argentina e o Uruguai é reservado aos navios que arvoram pavilhão de um desses países. O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo situado na Argentina e um porto marítimo situado no Brasil é reservado aos navios que arvoram pavilhão de um desses países, com exceção do transporte a granel de minérios e trigo e do reposicionamento de contentores vazios. Esta reserva deixará de ser aplicável o mais tardar 10 (dez) anos após a entrada em vigor do Acordo no que respeita ao transporte marítimo internacional de carga em contentores.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Transporte internacional (carga e passageiros) CPC 7211 e 7212, exceto serviços de cabotagem[1]	1) a) Transportes marítimos regulares: Nenhum. b) Transportes marítimos de carga a granel, transportes sem linha regular e outros transportes marítimos internacionais, incluindo o transporte de passageiros: Nenhum.	1) a) Nenhum; e b) Nenhum.	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados aos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios, com exceção da fixação dos preços: 1. Pilotagem 2. Reboques e assistência a rebocadores 3. Aprovisionamento, carga de combustíveis e de água

[1] Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas «cabotagem» ao abrigo da legislação nacional aplicável, para efeitos destes compromissos, a cabotagem não abrange o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de mercadorias entre um porto ou ponto situado na Argentina e outro porto ou ponto situado nesse país, incluindo na sua plataforma continental, como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nem o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado na Argentina.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	2) Nenhuma.	2) Nenhuma.	4. Recolha de lixo e eliminação de resíduos de lastro 5. Auxílios à navegação 6. Serviços operacionais em terra essenciais para a operação de navios, incluindo comunicações, água e eletricidade 7. Instalações de reparação de emergência 8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração 1) Conforme definido *infra* 3) b) Ver notas 2 e 3.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) a) Estabelecimento de empresas registadas com vista à exploração de uma frota com pavilhão do Estado de estabelecimento: Nenhum. Para efeitos de transparência: para arvorar pavilhão argentino, os navios devem estar inscritos no Registo Nacional; e b) Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional (tal como definido na Nota sobre os compromissos assumidos pela Argentina – 2): Nenhum	3) a) Nenhum; e b) Nenhum.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) a) Tripulação das embarcações: não consolidado; e b) Pessoal indispensável relacionado com a presença comercial, tal como definido no Modo 3, ponto b) *supra*: não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	4) a) não consolidado; e b) não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL Serviços de transporte marítimo (passageiros, CPC 7211, e carga , CPC 7212, exceto serviços de transporte de cabotagem[1])	1) a) Passageiros: não consolidado; e b) Carga: Nenhuma, exceto cargas cujo transporte esteja reservado ao pavilhão nacional, em conformidade com a legislação e a regulamentação nacionais (ver a Nota sobre os compromissos assumidos pelo Brasil).	1) Os navios estrangeiros estão sujeitos ao pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), com exceção dos que arvoram pavilhão dos seguintes países: Alemanha, Argélia, Argentina, Bulgária, China, EUA, França, Polónia, Portugal, Roménia, Rússia e Uruguai. Esta limitação deixa de se aplicar o mais tardar 2 (dois) anos após a entrada em vigor do Acordo aos navios que arvorem pavilhão dos Estados-Membros da União que não sejam abrangidos pela isenção acima referida.	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados aos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios, em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares nacionais: 1. Pilotagem; 2. Reboques e assistência a rebocadores; 3. Aprovisionamento, carga de combustíveis e de água; 4. Recolha de lixo e eliminação de resíduos de lastro; 5. Serviços de capitania portuária;

[1] Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas «cabotagem» ao abrigo da legislação nacional aplicável, para efeitos destes compromissos, a cabotagem não abrange o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de mercadorias entre um porto ou ponto situado no Brasil e outro porto ou ponto situado nesse país, incluindo na sua plataforma continental, como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nem o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado no Brasil.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo situado no Brasil e um porto marítimo situado na Argentina ou no Uruguai é reservado aos navios que arvoram pavilhão de um desses países, com exceção do transporte a granel de minérios e trigo e do reposicionamento de contentores vazios. Esta reserva deixará de ser aplicável o mais tardar 10 (dez) anos após a entrada em vigor do Acordo no que respeita ao transporte marítimo internacional de carga em contentores.	2) Nenhuma. 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial requer a constituição de uma empresa brasileira de navegação (EBN)[1].	2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	6. Auxílios à navegação; 7. Serviços operacionais em terra, incluindo comunicações, água e eletricidade; 8. Reparação de emergência; 9. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração.

[1] A constituição de uma empresa brasileira de navegação (EBN) requer, nomeadamente, a propriedade de, pelo menos, um navio e recursos de capital adequados para exercer a atividade. Para arvorar pavilhão brasileiro, as embarcações devem estar inscritas no Registo Nacional ou no Registro Especial Brasileiro (REB).

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
O transporte marítimo de cabotagem entre portos situados no território nacional é reservado aos navios que arvoram pavilhão nacional.	4) Nenhuma, exceto: a) tal como indicado na secção relativa aos compromissos horizontais; e b) para os navios que arvoram pavilhão brasileiro inscritos no Registo Nacional, o capitão, o engenheiro e 2/3 (dois terços) da tripulação devem ser nacionais brasileiros; se o navio estiver inscrito no Registro Especial Brasileiro (REB), apenas o capitão e o engenheiro devem ser nacionais brasileiros.	4) Nenhuma, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL PARAGUAI O transporte de mercadorias e de passageiros por vias navegáveis interiores é reservado às embarcações que arvoram o pavilhão nacional de países que sejam partes no Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná. Só em caso de falta de espaço nos porões, as empresas paraguaias podem alugar ou fretar navios com outros pavilhões, desde que não excedam a arqueação da frota com pavilhão paraguaio e o navio a alugar ou fretar esteja registado de acordo com as disposições legislativas e regulamentares do Paraguai. 3) A presença comercial implica o estabelecimento de uma presença local e de representação jurídica para prestar serviços no Paraguai. A maioria do capital deve ser detida por nacionais paraguaios. No que respeita às sociedades, as ações devem ser nominativas. A maioria do capital das sociedades proprietárias de navios nacionais deve ser detida por pessoas singulares ou coletivas do Paraguai ou por investidores estrangeiros cujo capital tenha sido constituído no Paraguai nos termos da legislação que regula a constituição de capital estrangeiro.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Transporte de passageiros (CPC 7211)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados a prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios: 1. Pilotagem obrigatória 2. Reboques e assistência a rebocadores 3. Aprovisionamento, carga de combustíveis e de água 4. Recolha de lixo e eliminação de resíduos de lastro
Transporte de carga (CPC 7212) [excluindo a cabotagem fluvial e o transbordo (*feeder*)]	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
			5. Auxílios à navegação 6. Serviços operacionais em terra essenciais para a operação de navios, incluindo comunicações, água e eletricidade 7. Instalações de reparação de emergência 8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração 9. Serviços de capitania portuária
a. Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213) (excluindo a cabotagem e o transporte de ligação)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO URUGUAI			
O transporte marítimo nacional de cabotagem de passageiros e de carga é reservado aos navios nacionais registados. O transporte marítimo e fluvial regular de passageiros entre a Argentina e o Uruguai é reservado aos navios que arvoram pavilhão de um desses países. O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo situado no Uruguai e um porto marítimo situado no Brasil é reservado aos navios que arvoram pavilhão de um desses países, com exceção do transporte a granel de minérios e trigo e do reposicionamento de contentores vazios. As companhias de navegação podem operar com os seus próprios navios ou com navios fretados ou alugados. Esta reserva deixará de ser aplicável o mais tardar 10 (dez) anos após a entrada em vigor do Acordo no que respeita ao transporte marítimo internacional de carga em contentores.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Transporte marítimo internacional (carga e passageiros) CPC 7211 e 7212, exceto serviços de cabotagem[1] Serviços de transbordo (*feeder*)[2]	1) Só o Uruguai pode impor restrições ao acesso ao transporte de carga no comércio externo uruguaio, com base na reciprocidade.	1) Só o Uruguai pode impor restrições ao acesso ao transporte de carga no comércio externo uruguaio, com base na reciprocidade.	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados a prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios: 1. Pilotagem 2. Reboques e assistência a rebocadores 3. Aprovisionamento, carga de combustíveis e de água

[1] Esta lista não inclui os «serviços de transporte marítimo de cabotagem», que consistem no transporte de passageiros ou de mercadorias entre dois portos situados no Uruguai, nem o tráfego com origem e destino no mesmo porto situado no Uruguai, desde que esse tráfego seja efetuado dentro das águas territoriais deste país.

[2] O transporte marítimo internacional de mercadorias inclui os serviços de transbordo (*feeder*): transporte exclusivamente entre portos situados no Uruguai e portos situados nos Estados-Membros da União.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	2) Nenhuma. 3) Para poder arvorar pavilhão nacional, o tráfego marítimo deve ser aprovado pelo *Ministerio de Transporte y Obras Públicas* e satisfazer os seguintes requisitos: i) Se os proprietários, sócios ou armadores forem pessoas singulares, devem ser nacionais do Uruguai. É obrigatório que tenham o seu domicílio no território uruguaio.	2) Nenhuma. 3) Para poder arvorar pavilhão nacional, o tráfego marítimo deve ser aprovado pelo *Ministerio de Transporte y Obras Públicas* e satisfazer os seguintes requisitos: i) Se os proprietários, sócios ou armadores forem pessoas singulares, devem ser nacionais do Uruguai. É obrigatório que tenham o seu domicílio no território uruguaio.	4. Recolha de lixo e eliminação de resíduos de lastro 5. Auxílios à navegação 6. Serviços operacionais em terra essenciais para a operação de navios, incluindo comunicações, água e eletricidade 7. Instalações de reparação de emergência 8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração 1) Ver *supra*.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	ii) Se os proprietários, sócios ou armadores forem pessoas coletivas, devem ter a sua sede social no território do Uruguai. As empresas devem ser geridas e controladas por pessoas singulares ou coletivas uruguaias. Devem igualmente dispor de um agente («representante») devidamente acreditado e domiciliado no território do Uruguai. 4) Tripulação das embarcações: não consolidado. Pessoal indispensável relacionado com a presença comercial: Não consolidado, exceto quando indicado nos compromissos horizontais.	ii) Se os proprietários, sócios ou armadores forem pessoas coletivas, devem ter a sua sede social no território do Uruguai. As empresas devem ser geridas e controladas por pessoas singulares ou coletivas uruguaias. Devem igualmente dispor de um agente («representante») devidamente acreditado e domiciliado no território do Uruguai. 4) Tripulação das embarcações: não consolidado. Pessoal indispensável relacionado com a presença comercial: Não consolidado, exceto quando indicado nos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
SERVIÇOS MARÍTIMOS AUXILIARES			
ARGENTINA Serviços de carga e descarga marítima (tal como definidos *infra* no ponto 4)	1) Não consolidado*, exceto: sem limitações para o transbordo (entre embarcações ou através do cais) ou para a utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*, exceto: sem limitações para o transbordo (entre embarcações ou através do cais) ou para a utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de desalfandegamento (tal como definidos *infra* no ponto 5)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de contentores e de depósito (tal como definidos *infra* no ponto 6)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de agência marítima (tal como definidos *infra* no ponto 7)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de trânsito de frete marítimo (tal como definidos *infra* no ponto 8)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL B. Serviços auxiliares do transporte marítimo Serviços de carga e descarga (CPC 714) Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742) Serviços de contentores e de depósito (tal como definidos no ponto 4 — Definições)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas do domínio público nos portos está sujeita a disponibilidade e a procedimentos de concessão ou concursos públicos. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de agência marítima (tal como definidos no ponto 5 – Definições) Serviços de trânsito de frete marítimo (tal como definidos no ponto 6 – Definições)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas do domínio público nos portos está sujeita a disponibilidade e a procedimentos de concessão ou concursos públicos. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Manutenção e reparação de embarcações	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI Serviços de carga e descarga marítima (tal como definidos *infra* no ponto -3)	1) Não consolidado*, exceto: sem limitações para o transbordo (entre embarcações ou através do cais) ou para a utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. Os prestadores destes serviços devem obter autorização prévia do poder executivo. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*, exceto: sem limitações para o transbordo (entre embarcações ou através do cais) ou para a utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	No caso de serviços ligados ao domínio público, pode ser necessária uma concessão ou licença para prestação de serviço público.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de contentores e de depósito (tal como definidos *infra* no ponto 4)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. O prestador dos serviço necessita de uma concessão ou autorização prévia do poder executivo, em conformidade com a legislação nacional e com as condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

** No caso de serviços ligados ao domínio público, pode ser necessária uma concessão ou licença para a prestação de serviço público.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de agência marítima (tal como definidos *infra* no ponto 5)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de trânsito de frete marítimo (tal como definidos *infra* no ponto 6)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
TRANSPORTE MARÍTIMO ARGENTINA NOTA SOBRE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA ARGENTINA Se o transporte rodoviário, ferroviário, por vias navegáveis interiores ou os serviços auxiliares não estiver plenamente abrangido pelos compromissos acima enumerados, o operador de transporte multimodal deve poder alugar ou locar, junto de empresas locais, camiões, vagões ferroviários ou barcaças, bem como o equipamento conexo, para o trânsito de cargas no interior, ou ter acesso a e poder utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para a realização de operações de transporte multimodal. Por «termos e condições razoáveis e não discriminatórios» entende-se, para efeitos das operações de transporte multimodal, a capacidade de o operador de transporte multimodal efetuar oportunamente a expedição das suas mercadorias, incluindo a prioridade destas sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto em data posterior. DEFINIÇÕES 1. Sem prejuízo das atividades consideradas no âmbito da «cabotagem» de acordo com a legislação e a regulamentação nacional aplicável, os compromissos acima enunciados não abrangem os «serviços de cabotagem marítima», que consistem no transporte de passageiros ou de mercadorias, incluindo as mercadorias com destino a países estrangeiros, entre dois portos situados na Argentina, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto situado na Argentina, sempre que seja levado a cabo dentro das águas territoriais deste país.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. «Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo» internacional significa que os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional da outra Parte podem efetuar a nível local todas as atividades necessárias para prestar aos respetivos clientes um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, sendo o transporte marítimo um dos principais elementos. No entanto, este compromisso não pode ser interpretado de modo a limitar, de algum modo, os compromissos assumidos no âmbito da prestação transfronteiras de serviços. Essas atividades podem incluir, entre outras: a) A comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contacto direto com os clientes, desde a cotação até à faturação, sendo os serviços realizados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou outros com quem o vendedor dos serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes; b) A aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e revenda aos mesmos) de todos os serviços de transporte e serviços conexos — incluídos os serviços de transporte interior de qualquer modalidade, nomeadamente por vias navegáveis interiores, ferroviários ou rodoviários — necessários para prestar os serviços integrados; c) A preparação de documentação de transporte, aduaneira ou outros documentos relacionados com as mercadorias transportadas; d) A transmissão de informações comerciais por quaisquer meios, incluindo sistemas de informação informatizada e eletrónica (sujeito às disposições do anexo sobre as telecomunicações do GATS);			

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais

e) O estabelecimento de atividades comerciais (incluindo a participação no capital de uma empresa) e a nomeação de pessoal contratado a nível local (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal respeitante à circulação de trabalhadores) com outras companhias de navegação estabelecidas localmente; e

f) A organização, em nome da empresa da escala dos navios ou da aceitação da carga se necessário.

3. Por «operadores de transporte multimodal» entende-se as pessoas em cujo nome é emitido o conhecimento de carga/documento de transporte multimodal ou qualquer outro documento de transporte que demonstre a existência de um contrato de transporte multimodal de mercadorias e que são responsáveis pelo transporte de mercadorias conforme ao contrato de transporte.

4. Por «serviços de carga e descarga marítima» entende-se as atividades realizadas por empresas de estiva, incluindo operadores de terminais, mas não as atividades diretas de estivadores, nos casos em que este pessoal tem uma organização independente das empresas de estiva e dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão:

– da carga/descarga de uma embarcação,

– da amarração/desamarração de carga;

– da receção/entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
5. Por «serviços de desalfandegamento» (ou «serviços de corretagem associados às alfândegas») entende-se as atividades que consistem na execução, em nome de outra parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte da carga, quer se trate da atividade principal do prestador de serviços quer de uma atividade complementar. 6. Por «serviços de contentores e de depósito» entende-se as atividades que consistem no aparcamento de contentores, quer nas zonas portuárias quer no interior, tendo em vista o seu enchimento/vazamento, reparação e preparação para a expedição. 7. Por «serviços de agência marítima» entende-se as atividades que consistem em representar, na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, os interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins: – Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e de serviços conexos, desde a proposta de preços à faturação, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais; e – A organização, em nome da empresa da escala dos navios ou da aceitação da carga se necessário. 8. Por «serviços de transitários marítimos» entende-se a atividade que consiste na organização e seguimento das operações de expedição em nome das companhias, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação e a disponibilização de informações comerciais.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
TRANSPORTE MARÍTIMO BRASIL NOTA SOBRE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL DEFINIÇÕES 1. «Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional» significa que os prestadores de serviços de transportes marítimo internacional da outra Parte podem efetuar a nível local todas as atividades necessárias para prestar aos respetivos clientes um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, sendo o transporte marítimo um dos principais elementos. Essas atividades incluem: a) A comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contacto direto com os clientes, desde a cotação até à faturação, sendo estes serviços realizados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou outros com quem o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes; b) A aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e revenda aos mesmos) de todos os serviços de transporte e serviços conexos — incluídos os serviços de transporte interior de qualquer modalidade, nomeadamente por vias navegáveis interiores, ferroviários ou rodoviários — necessários para prestar os serviços integrados;			

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais

c) A preparação de documentação de transporte, aduaneira ou outros documentos relacionados com a origem e a natureza das mercadorias transportadas;

d) A transmissão de informações comerciais por quaisquer meios, incluindo sistemas de informação informatizada e eletrónica (sujeito às disposições do anexo sobre as telecomunicações do GATS);

e) O estabelecimento de atividades comerciais (incluindo a participação no capital de uma empresa) e a nomeação de pessoal contratado a nível local (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal respeitante à circulação de trabalhadores) com outras companhias de navegação estabelecidas nessa localidade; e

f) Organização, em nome das companhias da escala do navio ou da aceitação da carga se necessário.

2. Por «serviços de carga e descarga marítima» entende-se as atividades realizadas por empresas de estiva, incluindo operadores de terminais, mas não as atividades diretas de estivadores, nos casos em que este pessoal tem uma organização independente das empresas de estiva e dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão:

– da carga/descarga de uma embarcação,

– da amarração/desamarração de carga; e

– da receção/entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. Por «serviços de desalfandegamento» (ou «serviços de corretagem associados às alfândegas») entende-se as atividades que consistem na execução, em nome de outra parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte da carga, quer se trate da atividade principal do prestador de serviços quer de uma atividade complementar.			
4. Por «serviços de contentores e de depósito» entende-se as atividades que consistem no aparcamento de contentores, quer nas zonas portuárias quer no interior, tendo em vista o seu enchimento/vazamento, reparação e preparação para a expedição.			
5. Por «serviços de agência marítima» entende-se as atividades que consistem em representar, na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, os interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins: – Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e de serviços conexos, desde a proposta de preços à faturação, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais; e – Organização, em nome das companhias da escala do navio ou da aceitação da carga se necessário.			
6. Por «serviços de transitários marítimos» entende-se a atividade que consiste na organização e seguimento das operações de expedição em nome das companhias, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação e a disponibilização de informações comerciais.			
7. Serviços de manutenção e de reparação de navios (CPC 8868)			
8. Serviços de reboque e tração (CPC 7214)			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
NOTA SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO 1. O serviço de cabotagem marítima de passageiros ou de mercadorias inclui todos os serviços de transporte marítimo de passageiros ou de mercadorias prestados entre dois portos ou pontos situado no território do Brasil, incluindo os chamados serviços *feeder* e a movimentação de equipamento. 2. O transporte de mercadorias resultante de contratos públicos, de carga financiada ou subsidiada pelo Governo do Brasil, bem como de petróleo e seus subprodutos, é reservado aos navios que arvorem pavilhão brasileiro.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO URUGUAI NOTA SOBRE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO URUGUAI Se o transporte rodoviário, ferroviário, por vias navegáveis interiores ou os serviços auxiliares não estiver plenamente abrangido pelos compromissos acima enumerados, o operador de transporte multimodal deve poder alugar ou locar, junto de empresas locais, camiões, vagões ferroviários ou barcaças, bem como o equipamento conexo, para o trânsito de cargas no interior, ou ter acesso a e poder utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para a realização de operações de transporte multimodal. Por «termos e condições razoáveis e não discriminatórios» entende-se, para efeitos das operações de transporte multimodal, a capacidade de o operador de transporte multimodal efetuar oportunamente a expedição das suas mercadorias, incluindo a prioridade destas sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto em data posterior. DEFINIÇÕES 1. Sem prejuízo das atividades consideradas no âmbito da «cabotagem» ao abrigo da legislação e da regulamentação nacional aplicável, os compromissos acima enunciados não incluem os «serviços de cabotagem marítima», que consistem no transporte de passageiros ou de mercadorias entre dois portos situados no Uruguai, nem o tráfego com origem e destino num mesmo porto situado no Uruguai, desde que seja efetuado nas águas territoriais deste país.			

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. Por «operadores de transporte multimodal» entende-se as pessoas em cujo nome é emitido o conhecimento de carga/documento de transporte multimodal ou qualquer outro documento de transporte que demonstre a existência de um contrato de transporte multimodal de mercadorias e que são responsáveis pelo transporte de mercadorias conforme ao contrato de transporte. 3. Por «serviços de carga e descarga marítima» entende-se as atividades realizadas por empresas de estiva, incluindo operadores de terminais, mas não as atividades diretas de estivadores, nos casos em que este pessoal tem uma organização independente das empresas de estiva e dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão: – da carga/descarga de uma embarcação, – da amarração/desamarração de carga; e – da receção/entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga. 4. Por «serviços de contentores e de depósito» entende-se as atividades que consistem no aparcamento de contentores, quer nas zonas portuárias quer no interior, tendo em vista o seu enchimento/vazamento, reparação e preparação para a expedição.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
5. Por «serviços de agência marítima» entende-se as atividades que consistem em representar, na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, os interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins: – Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e de serviços conexos, desde a proposta de preços à faturação, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais; e – Organização, em nome das companhias da escala do navio ou da aceitação da carga se necessário. 6. Por «serviços de transitários marítimos» entende-se a atividade que consiste na organização e seguimento das operações de expedição em nome das companhias, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação e a disponibilização de informações comerciais.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO			
ARGENTINA d. Manutenção e reparação de aeronaves (CPC 8868)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Para além dos compromissos horizontais, para poderem exercer a profissão na Argentina, os engenheiros e técnicos aeronáuticos devem revalidar os respetivos diplomas e licenças e matricular-se no Conselho Profissional de Engenharia Aeronáutica e Espacial.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Para além dos compromissos horizontais, para poderem exercer a profissão na Argentina, os engenheiros e técnicos aeronáuticos devem revalidar os respetivos diplomas e licenças e matricular-se no Conselho Profissional de Engenharia Aeronáutica e Espacial.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
e. Serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC 746)			
Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de sistemas informatizados de reserva	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL E. Serviços de transporte ferroviário Transporte de carga (CPC 71121, CPC 71123, CPC 71129)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Requerida autorização governamental. A concessão de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. Serviços de transporte rodoviário Transporte de carga (CPC 71231, CPC 71233, CPC 71234) (Os compromissos específicos incluem limitações decorrentes dos acordos bilaterais de transporte rodoviário em que o Brasil é parte)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) A participação estrangeira está limitada a 1/5 (um quinto) das ações com direito de voto das empresas brasileiras que exercem a atividade. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações em matéria de tratamento nacional	Compromissos adicionais
G. Transporte por condutas (*pipelines*) Transporte de outras mercadorias (CPC 7139, excluindo os hidrocarbonetos) H. Serviços auxiliares de todos os modos de transporte a) Serviços de carga e descarga (CPC 741) b) Serviços de armazenagem e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na secção relativa aos compromissos horizontais.	

Apêndice 18-E-1

PARAGUAI – COMPROMISSOS ADICIONAIS
EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS FINANCEIROS

REGULAÇÃO EFICAZ E TRANSPARENTE
NO SETOR DOS SERVIÇOS FINANCEIROS

1. Cada Parte publicará prontamente e, salvo em situações de emergência, o mais tardar no momento da sua entrada em vigor, todas as medidas de aplicação geral relevantes que digam respeito ou afetem a aplicação do presente anexo. Essas medidas devem ser comunicadas através de:

 a) Uma publicação oficial; ou

 b) Qualquer meio por escrito ou eletrónico.

2. As autoridades financeiras competentes das partes comunicarão às pessoas interessadas as suas exigências no que respeita ao preenchimento dos pedidos de prestação de serviços financeiros.

3. Mediante pedido do interessado, a autoridade financeira competente informá-lo-á da situação do seu pedido. Caso tal autoridade exija informações suplementares do requerente, deverá notificá-lo sem demora injustificada.

4. Cada Parte envidará o seus melhores esforços para assegurar a aplicação e a cumprimento no respetivo território das normas internacionalmente reconhecidas em matéria de regulamentação e supervisão no setor dos serviços financeiros. As referidas normas internacionalmente reconhecidas incluem, nomeadamente, os princípios fundamentais para uma supervisão bancária eficaz do Comité de Basileia de Supervisão Bancária, os princípios fundamentais e a metodologia em matéria de seguros da Associação Internacional de Supervisores de Seguro, os objetivos e princípios da regulação de valores mobiliários da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários e as 40 recomendações do Grupo de Ação Financeira sobre o Branqueamento de Capitais.

RECONHECIMENTO MÚTUO DE MEDIDAS DE CARÁTER PRUDENCIAL

1. Uma parte pode reconhecer as medidas de caráter prudencial da outra parte para determinar o modo como serão aplicadas as medidas dessa parte relativas aos serviços financeiros. Esse reconhecimento, que poderá processar-se através de harmonização ou por qualquer outra forma, poderá basear-se num acordo ou convénio ou ser concedido de forma autónoma.

2. Se uma parte for parte contratante em acordos ou convénios com terceiros do tipo referido no n.º 1, futuros ou existentes, deve facultar à outra parte a possibilidade de negociar a sua adesão ao referidos acordos ou convénios ou negociar com ela acordos ou convénios comparáveis, em circunstâncias em que haja equivalência a nível da regulamentação e da sua aplicação e acompanhamento e, eventualmente, dos procedimentos referentes ao intercâmbio de informações entre as partes nesses acordos ou convénios. Caso uma das partes conceda o reconhecimento de forma autónoma, deve facultar à outra parte a possibilidade de demonstrar a existência dessas circunstâncias.